



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	35640/2026 - SIGILOS A
Enviado por	FRANCISCO CLEOSON SOUSA NOBRE (CPF: 859.496.632-68)
Data/Hora do Envio	20/03/2026, às 15:33:49
Peças Recebidas	1 - Petição

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:59



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ANDRÉ MENDONÇA, DA 2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ref. ao Inquérito nº 5.026/DF – “Operação Compliance Zero”.

Ref. à Pet 15.556/DF.

PROCESSO SIGILOSO - URGENTE

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO CRIME ORGANIZADO. DEPOIMENTO. DEVER DE COMPARECIMENTO. DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO. AUTORIZAÇÃO NECESSÁRIA DIANTE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

1. Ofício convocatório que assegura o direito de não autoincriminação, o direito de assistência de advogado durante a sessão da CPI e todas as garantias inerentes à ampla defesa.
2. Decisão do Ministro Relator do Inquérito nº 5.026/DF que decreta medidas cautelares diversas da prisão ao depoente, o Sr. Belline Santana.
3. Pedido de autorização para depor perante a CPI do Crime no dia 24 de março de 2026.

A **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO CRIME ORGANIZADO (CPI do Crime)**, sob a presidência do Senador Fabiano Contarato, por meio da Advocacia do Senado Federal, nos termos do artigo 52, XIII, da Constituição Federal, e dos artigos 205, §§ 3º e 5º, 80 e 31 da Resolução nº 58, de



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

1972, com a redação conferida pela Resolução nº 6, de 2024 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), que recebe comunicações processuais pelo endereço eletrônico advocacia@senado.leg.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, pois, o quanto segue.

No dia 11 de março de 2026 o colegiado desta Comissão Parlamentar de Inquérito aprovou os requerimentos de nº 232/2026 e 239/2026 (**Documento 1**), de autoria, respectivamente, do senador Humberto Costa e do relator, Senador Alessandro Vieira, nos estritos termos regimentais.

Os requerimentos mencionados versam sobre a convocação do Senhor **BELLINE SANTANA** para prestar depoimento no bojo do inquérito parlamentar.

Conquanto esta Comissão Parlamentar de Inquérito detenha amplos poderes de instrução (art. 58, § 3º, da CF), inclusive a prerrogativa de tomar depoimentos (art. 2º da Lei 1.579/1952), o convocado suporta, atualmente, medidas cautelares processuais penais pessoais alternativas à prisão, em especial, o monitoramento eletrônico, decretadas por Vossa Excelência:

107.2 Em relação ao investigado BELLINE SANTANA, DETERMINO a (i) Proibição de manter contato, por qualquer meio (inclusive telefônico ou telemático), com testemunhas ou demais investigados na Operação Compliance Zero (art. 319, III, do CPP); (ii) Proibição de frequentar ou mesmo de acessar as dependências do Banco Central (art. 319, II, do CPP); (iii) **Proibição de ausentar-se do município de sua residência** e do País, com entrega do passaporte na Polícia Federal no prazo de 48 horas, o que deve ser comprovado nos autos (art. 319, IV, e 320 do CPP); (iv) suspensão do exercício de função pública exercida junto ao Banco Central (art. 319, VI, do CPP); (vi) **monitoração eletrônica** por meio de tornozeleira como forma de assegurar o cumprimento das medidas impostas (art. 319, IX, do CPP).



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

Sem prejuízo das medidas cautelares pessoais impostas ao convocado no âmbito da investigação em curso, a presente solicitação de providências, para que se viabilize o seu comparecimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, não traduz pedido de revisão, confirmação ou invalidação da legalidade da convocação parlamentar – considerando-se que há autonomia das esferas investigativas, à luz da separação constitucional dos Poderes, e que eventual pedido de dispensa deve ser distribuído livremente entre os ministros do Supremo Tribunal Federal..

Ocorre que, segundo informou sua defesa, o depoente cumpre as aludidas medidas cautelares em residência fora desta Capital Federal, no município de São Paulo. Com isso, face à determinação judicial que proíbe o deslocamento fora da comarca, torna-se indispensável a cooperação institucional a fim de que o depoimento possa transcorrer normalmente.

O que se estabelece, em caráter estritamente pontual e instrumental, portanto, é providência de cooperação institucional entre órgãos estatais constitucionalmente investidos de poderes de instrução, de **modo a harmonizar, no caso concreto, a eficácia da medida cautelar de proibição de ausentar-se da comarca com o regular exercício das atribuições investigativas da comissão parlamentar.**

Nessa perspectiva, solicita-se, em caráter *ad hoc* e exclusivamente para a finalidade de prestar depoimento na data, horário e local designados pela CPI, a excepcional mitigação da restrição territorial imposta, sem afastamento, suspensão ou esvaziamento da cautelar originariamente decretada.

Por todo o exposto, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS requer a Vossa Excelência que **autorize o comparecimento do Senhor BELLINE SANTANA** para prestar depoimento, no dia **24 de março de 2026, às 9h**, nesta



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

cidade de Brasília, DF, **conforme previsto na pauta da CPI**, ou, desde logo, se houver necessidade, em outra data a ser ulteriormente designada (**Documento 3**).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 20 de março de 2026.

Joel de Lima Pinel Júnior | OAB RJ 203.988
Advogado do Senado Federal

Documento assinado eletronicamente

Hugo Souto Kalil | OAB DF 29.179
Coordenador do Núcleo de Defesa às Prerrogativas Parlamentares

Documento assinado eletronicamente



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

DOCUMENTOS ANEXOS

Documento 1: Requerimentos;

Documento 2: Resultado da votação; e

Documento 3: Pauta dia 24/3.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Belline Santana, servidor do Banco Central e ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária (DESUP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se nos elementos descritos na decisão proferida pelo Ministro André Mendonça nos autos da Petição nº 15.556/DF, no âmbito de investigação conduzida pela Polícia Federal na denominada Operação Compliance Zero.

Segundo a referida decisão, há indícios da existência de estrutura organizada voltada à prática de crimes contra o sistema financeiro nacional, corrupção ativa e passiva, organização criminosa, lavagem de dinheiro, violação de sigilo funcional, fraude processual e obstrução de justiça, envolvendo pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao conglomerado financeiro Banco Master e



a agentes públicos que teriam atuado em benefício dos interesses do grupo investigado.

A decisão judicial registra que a investigação identificou a existência de diferentes núcleos operacionais no interior da organização investigada, dentre os quais se destacaria um núcleo voltado à corrupção institucional, cujo objetivo seria influenciar ou comprometer a atuação de servidores públicos responsáveis pela supervisão do sistema financeiro nacional.

Cumprе destacar que a supervisão prudencial exercida pelo Banco Central do Brasil constitui função essencial para a preservação da estabilidade do sistema financeiro nacional, para a proteção dos depositantes e investidores e para a manutenção da confiança institucional nas autoridades regulatórias do país. Eventuais condutas capazes de comprometer a independência e a imparcialidade de agentes responsáveis por tais funções possuem, portanto, elevada relevância institucional e inequívoco interesse público.

É nesse contexto que a decisão faz referência à atuação do Senhor Belline Santana, que à época dos fatos exercia o cargo de Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (DESUP) do Banco Central do Brasil, setor responsável pela supervisão prudencial de instituições financeiras em funcionamento no país.

O Departamento de Supervisão Bancária (DESUP) constitui área estratégica da autoridade monetária brasileira, incumbida da fiscalização direta de instituições financeiras e da condução de procedimentos administrativos voltados à verificação da regularidade das operações realizadas no âmbito do sistema financeiro nacional. A atuação de seus dirigentes exige elevado grau de independência técnica, integridade funcional e estrita observância aos deveres de imparcialidade e lealdade institucional.

De acordo com os elementos reunidos na investigação e descritos na decisão judicial, o referido servidor teria mantido interlocução direta e frequente com Daniel Bueno Vorcaro, controlador do Banco Master, tratando de temas



relacionados à situação regulatória da instituição financeira e às estratégias adotadas perante a autoridade supervisora.

A decisão registra ainda que Belline Santana teria prestado consultoria estratégica informal ao controlador da instituição financeira, fornecendo orientações sobre processos administrativos em tramitação no Banco Central, sobre a condução de reuniões institucionais e sobre a elaboração de documentos que seriam posteriormente encaminhados ao próprio órgão regulador. Tais circunstâncias, caso confirmadas, podem indicar atuação incompatível com os deveres funcionais inerentes ao exercício de cargo público responsável pela supervisão bancária.

Consta também da decisão que o investigado teria revisado previamente minutas de ofícios e documentos elaborados pelo Banco Master antes de sua formalização perante o Banco Central do Brasil, circunstância que, em tese, poderia comprometer a imparcialidade exigida do agente público responsável pela supervisão bancária.

Além disso, a decisão menciona que Belline Santana integrava grupo de mensagens mantido com Daniel Vorcaro e com o servidor Paulo Sérgio Neves de Souza, no qual eram compartilhadas informações e discutidas estratégias relacionadas à atuação regulatória da autoridade monetária.

A investigação também aponta a existência de proposta de contratação simulada por intermédio da empresa Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal Ltda., estrutura que teria sido utilizada para justificar pagamentos vinculados aos serviços informais prestados pelo servidor ao controlador da instituição financeira.

Segundo os elementos constantes da decisão judicial, tal estrutura contratual teria sido concebida com o objetivo de conferir aparência formal a pagamentos relacionados às atividades desempenhadas pelo servidor em benefício



do controlador da instituição financeira, o que, em tese, poderia configurar mecanismo destinado à ocultação da natureza ilícita de vantagens indevidas.

Diante desses elementos, o Supremo Tribunal Federal entendeu presentes indícios suficientes para a imposição de medidas cautelares diversas da prisão em face do investigado, incluindo monitoração eletrônica e restrições relacionadas ao exercício de suas funções, circunstância que evidencia a gravidade dos fatos narrados na decisão judicial.

A eventual captura ou comprometimento da atuação de agentes responsáveis pela supervisão do sistema financeiro nacional representa risco institucional de elevada magnitude, podendo afetar diretamente a credibilidade do regime de regulação bancária e a confiança da sociedade nas instituições encarregadas da fiscalização do mercado financeiro.

Os elementos descritos na decisão judicial indicam, ainda, que as condutas atribuídas ao convocado estariam diretamente relacionadas à atuação do Banco Master perante a autoridade supervisora, circunstância que estabelece conexão direta entre os fatos investigados na esfera judicial e o objeto das apurações conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nesse contexto, o depoimento do Senhor Belline Santana mostra-se essencial para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa compreender, sob a perspectiva institucional e administrativa, as circunstâncias em que ocorreram as comunicações mencionadas na decisão judicial, a natureza das orientações prestadas ao controlador do Banco Master e os mecanismos internos de governança e controle existentes no âmbito do Banco Central do Brasil para prevenir conflitos de interesse e preservar a independência das atividades de supervisão bancária.

A oitiva permitirá ainda esclarecer se as condutas descritas na decisão representam episódio isolado ou se revelam vulnerabilidades estruturais nos mecanismos de supervisão do sistema financeiro nacional, circunstância que



possui inequívoco interesse público e relevância para o exercício das funções fiscalizatórias do Parlamento.

Diante da gravidade dos fatos descritos na decisão judicial e da importância dos esclarecimentos que podem ser prestados, a sua convocação perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito revela-se medida necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos investigativos e para o cumprimento da função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:00



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3496167417>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Bellini Santana, ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação dos srs. Bellini Santana e Paulo Sérgio é medida indispensável para o avanço das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Crime Organizado.

Conforme informações divulgadas em 04 de março de 2026, a Polícia Federal realizou a nova fase da Operação Compliance Zero, o que culminou – dentre outras coisas – na imposição de medidas coercitivas contra os Srs. Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana que, de acordo com o relatório da Polícia Federal, teriam atuado como consultores informais de Daniel Vercaro, facilitando a operação de compra do então Banco Máxima (posteriormente renomeado como Banco Master) e divulgando informações sigilosas para o banqueiro, a fim de municiá-lo a respeito das operações realizadas pelo Banco Central.



Diante do exposto as oitivas dos Srs. Bellini Santana e Paulo Sérgio Neves de Sousa são primordiais para que esta Comissão apure a infiltração do crime organizado nas instituições públicas, como o Banco Central.

É importante esclarecer que essa convocação não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso lembrar que as investigações revelaram que o Banco Master teria movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para uma empresa suspeita de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Importante esclarecer que não há desconhecimento quanto à decisão do Ministro André Mendonça, proferida em razão da Petição nº 22049/2026, no âmbito do Inquérito 5.026/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal. Na referida decisão, o Ministro entende que haveria certo “desvio de finalidade” desta



CPI, ao aprovar a convocação do ex-presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto.

Do mesmo modo, seria possível inferir – em uma análise menos detalhada – que a razão de decidir do Ministro André Mendonça vetaria, também, a convocação dos servidores do BACEN aqui expostos. Todavia, conforme demonstrado acima, há clara correlação entre o escopo desta CPI e as apurações do esquema criminoso orquestrado no Banco Central. Repise-se, o Banco Master movimentou valores de uma empresa acusada de lavagem de capitais o PCC – a maior organização criminosa do país.

À medida que as investigações avançam e constatarem o envolvimento de servidores do Banco Central do Brasil nas operações fraudulentas do Banco Master, tem-se, por conseguinte, a avocação da competência desta CPI para apurar tais fatos, posto que relacionados à infiltração do crime organizado nas instituições públicas.

Diante do exposto e dos novos fatos que surgiram, as oitivas do Srs. Bellini Santana e Paulo Sérgio são primordiais para que esta Comissão apure a infiltração do crime organizado nas instituições públicas, como o Banco Central.

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

Senador Humberto Costa





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 11 de março de 2026
(quarta-feira)
às 09h

RESULTADO

12ª Reunião - Semipresencial

CPI DO CRIME ORGANIZADO - CPICRIME

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitivas
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 205, de 2026

Requer, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o envio de informações sobre ativos aeronáuticos, registros de propriedade e beneficiários finais vinculados à aeronave de prefixo PP-NLR e à empresa Prime Aviation Participações e Serviços S.A.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 206, de 2026

Requer, à empresa Prime Aviation Táxi Aéreo e Serviços LTDA (Prime You), o envio de informações sobre a identificação de passageiros relativos à aeronave Embraer Legacy 650, prefixo PP-NLR, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2025 até a presente data.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 210, de 2026

Requer a convocação do Senhor Vladimir Timerman, fundador da Esh Capital.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 211, de 2026

Requer, ao Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal e Relator da PET 15198 e do INQ 5026, André Mendonça, o envio de informações correspondentes e o acesso aos dados e elementos de prova já colhidos nas investigações correlatas ao Banco Master S/A.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 212, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Fabiano Campos Zettel, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Aprovado

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 213, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos telefônico e telemático do Sr. Fabiano Campos Zettel, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Aprovado

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 215, de 2026**

Requer a convocação do Sr. José Pedro Gonçalves Taques, ex-Senador e ex-Governador de Mato Grosso.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Retirado

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 216, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário e fiscal de King Participações Imobiliárias Ltda., referentes ao período de 6 de setembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Sergio Moro

Resultado: Aprovado

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 219, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO, CPF 094.378.048-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 220, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de DANILO BERNDT TRENTA, CPF 008.583.431-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 222, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de FABIANO CAMPOS ZETTEL, CPF 027.818.816-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 223, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO, CPF 819.684.424-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Retirado

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 225, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de MOHAMAD HUSSEIN MOURAD, CPF 265.621.358-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 226, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de ROBERTO AUGUSTO LEME DA SILVA, CPF 215.652.438-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 228, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a Operação Compliance Zero.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 229, de 2026**

Requer que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal LTDA. (CNPJ 39.665.366/0001-15), compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 4 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 230, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações detalhadas sobre os processos administrativos disciplinares que culminaram no afastamento dos servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 231, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Paulo Sérgio Neves de Souza, ex-diretor de fiscalização do Banco Central.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 232, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Bellini Santana, ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 235, de 2026**

Requer que seja convidado representante do Instituto Sou da Paz.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 236, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa King Participações Imobiliárias, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 5 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resultado: Aprovado

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 237, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal e Relator da PET 15198 e do INQ 5026, André Mendonça, as informações e documentos enviados pela Polícia Federal sobre o óbito de LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO, investigado na Operação "Compliance Zero".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 238, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Paulo Sérgio Neves de Souza, Servidor Público Federal.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 239, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Belline Santana servidor do Banco Central e ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária (DESUP).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 25**REQUERIMENTO Nº 240, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Leonardo Augusto Furtado Palhares, administrador da empresa Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 241, de 2026

Requer a convocação da Senhora Ana Claudia Queiroz de Paiva, sócia da empresa Super Empreendimentos e Participações S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 242, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Marilson Roseno da Silva, Escrivão de Polícia Federal aposentado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 243, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de King Motors Locação de Veículos e Participações Ltda, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 5 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resultado: Aprovado

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 244, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Luiz Philippi Machado de Moraes Mourão "Sicário", referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 5 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resultado: Aprovado

2ª PARTE**Oitivas****Assunto / Finalidade:**

Oitivas do Sr. João Carlos Falbo Mansur, fundador e ex-presidente do Conselho de Administração da Reag Investimentos, e do Sr. Eduardo Leite, Governador do Estado do

Rio Grande do Sul

Convidados/Convocados:

– João Carlos Falbo Mansur

Ex-presidente do Conselho de Administração da Reag Investimentos

Requerimentos: [179/2026](#) (Convocação), [188/2026](#) (Convocação)

Resultado: Realizada a oitiva do Sr. João Carlos Falbo Mansur. Não compareceu à reunião o Sr. Eduardo Leite, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:00



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 24 de março de 2026
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

14ª Reunião

CPI DO CRIME ORGANIZADO - CPICRIME

	Oitivas
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Oitivas

Assunto / Finalidade:

Oitivas da Sra. Cecília Oliveira, jornalista investigativa e fundadora do Instituto Fogo Cruzado, e do Sr. Belline Santana, servidor do Banco Central e ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária (DESUP).

Convidados/Convocados:

– Cecília Oliveira

Jornalista investigativa e fundadora do Instituto Fogo Cruzado
Requerimento: [7/2025](#) (Convite)

– Bellini Santana

ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central
Requerimentos: [232/2026](#) (Convocação), [239/2026](#) (Convocação)

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:00



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	35882/2026 - SIGILOSA
Enviado por	JOEL DE LIMA PINEL JUNIOR (CPF: 101.209.187-22)
Data/Hora do Envio	20/03/2026, às 18:09:06
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: JOEL DE LIMA PINEL JUNIOR 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: JOEL DE LIMA PINEL JUNIOR 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: JOEL DE LIMA PINEL JUNIOR 4 - Documentos comprobatórios Assinado por: JOEL DE LIMA PINEL JUNIOR

Impresso por: 254.620.01266 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/03/2026 - 18:30:01

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA COLENDIA 2ª TURMA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, DR. ANDRÉ MENDONÇA.**

Ref.: **PET Nº 15.556/DF**

DANIEL BUENO VORCARO, já qualificado nos autos em epígrafe,
por seus advogados que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência **requerer a
juntada do anexo instrumento de substabelecimento sem reservas.**

São Paulo, 20 de março de 2026.



ROBERTO PODVAL
OAB/SP 101.458

LUIZA BRAGA CORDEIRO DE MIRANDA
OAB/DF 56.646

SUBSTABELECIMENTO

ROBERTO PODVAL, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 101.458, e demais advogados que compõem a mesma banca de advocacia Podval Advogados, todos com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 231, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, **SUBSTABELECEM, SEM RESERVAS**, ao advogado **JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 107.106, com escritório profissional na rua Alameda Santos, nº 1978, 12 andar, São Paulo/SP, os poderes que lhe foram outorgados por **DANIEL BUENO VORCARO** nos autos da Pet nº 15556, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 20 de março de 2026.



ROBERTO PODVAL
OAB/SP 101.458

Impresso por: 254.620.01850 - FERNANDO DE LIMA
Em: 11/09/2026 - 00:30:01



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	36003/2026 - SIGILOSA
Enviado por	LUIZA BRAGA CORDEIRO DE MIRANDA (CPF: 036.735.261-38)
Data/Hora do Envio	20/03/2026, às 21:22:30
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: LUIZA BRAGA CORDEIRO DE MIRANDA

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:00:02

PETIÇÃO 15.556 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO

REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
AUT. POL.	: SOB SIGILO
INTDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INTDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

DECISÃO:

1. Trata-se de Petição nº 35467/2026 (e-Doc. 243), formulada por Belline Santana, noticiando a aprovação dos Requerimentos n. 230/2026 232/2026, 239/2026, no âmbito da “CPI do Crime Organizado”. Tais requerimentos têm por objeto a convocação do requerente para prestar depoimento, em 24/03/2026, perante a referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

2. Relata que o convocado suporta, atualmente, medidas constritivas processuais penais, em especial, o monitoramento eletrônico. Afirma, ainda, ter sofrido medida de busca e apreensão de natureza patrimonial.

3. Em razão desse cenário, ressalta a justificativa de sua convocação como *“primordial ‘para que esta Comissão apure a infiltração do crime organizado nas instituições públicas, como o Banco Central’ (vide doc. 03), além*

de 'medida necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos investigativos e para o cumprimento da função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo' (vide doc. 04)."

4. Acerca da referida convocação, a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito apresentou a Petição nº 35882/2026 (e-Doc. 247), requerendo autorização judicial para *"o comparecimento do Senhor BELLINE SANTANA para prestar depoimento, no dia 24 de março de 2026, às 9h, nesta cidade de Brasília, DF, conforme previsto na pauta da CPI, ou, desde logo, se houver necessidade, em outra data a ser ulteriormente designada."*

É o relatório. **Decido.**

5. Não obstante a importância superlativa da "CPMI do Crime Organizado" e de sua atuação independente na apuração dos fatos certos e determinados que ensejaram a sua instauração, quais sejam, *"examinar as formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas, com especial atenção aos mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro"*, revela-se inafastável a garantia constitucional de qualquer investigado contra a autoincriminação, direito fundamental expressamente consagrado no art. 5º, LXIII, da Constituição da República.

6. Nos paradigmáticos julgamentos das ADPFs 395 e 444, de junho de 2018, o Pleno desta Corte declarou a incompatibilidade da condução coercitiva de investigados, para interrogatórios, com a Constituição da República, tendo em vista a não obrigatoriedade de participar do ato, que decorre do direito à não incriminação e do princípio da dignidade humana.

7. Desde então, há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no

sentido de que o direito de um investigado à não autoincriminação abrange a **faculdade de comparecer ou não ao ato**, entendendo, como corolário do brocardo *nemo tenetur se detegere*, que **inexiste obrigatoriedade ou sanção pelo não comparecimento**. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

“1. Habeas corpus.

2. Intimação de investigado para comparecimento compulsório à Comissão Parlamentar de Inquérito, sob pena de condução coercitiva e crime de desobediência.

3. Direito ao silêncio e de ser acompanhado por advogado. Precedentes (HC 79.812/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 16.2.2001).

4. Direito à não autoincriminação abrange a faculdade de comparecer ao ato, ou seja, inexistência obrigatoriedade ou sanção pelo não comparecimento. Inteligência do direito ao silêncio.

5. Precedente assentado pelo Plenário na proibição de conduções coercitivas de investigados (ADPF 395 e 444). 6. Ordem concedida para convolar a compulsoriedade de comparecimento em facultatividade.”

(HC nº 171.438/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. 28/05/2019, p. 17/08/2020).

8. Tenho sistematicamente decidido conforme esse entendimento em casos análogos, pelo que destaco os julgados recentes no HC 232.643, HC 247.450, HC 247.450 Extn, HC 247.792 e HC 254.442.

9. Cumpre destacar, ainda, a legitimidade do controle jurisdicional exercido por esta Suprema Corte, mesmo diante dos poderes investigatórios conferidos às Comissões Parlamentares de Inquérito, o que **não vulnera o princípio da separação de poderes**, mas, ao revés, consubstancia exigência inerente à ordem político-jurídica essencial ao

regime democrático. Nesse sentido, colhe-se:

“O CONTROLE JURISDICIONAL DE ABUSOS PRATICADOS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.

- O Supremo Tribunal Federal, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos por Comissão Parlamentar de Inquérito, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, nesse contexto, porque vocacionado a fazer prevalecer a autoridade da Constituição, não transgride o princípio da separação de poderes. Doutrina. Precedentes.”

(MS nº 25.668/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 23/03/2006, p. 04/08/2006).

10. Ante o exposto, já tendo sido manifestada a objeção da defesa de BELLINE SANTANA, através da Petição nº 35467/2026 (e-Docs. 243), **afasto a obrigatoriedade de comparecimento, transmutando-a em facultatividade, deixando a cargo do peticionário a decisão de comparecer, ou não, à “CPI do Crime Organizado”.**

11. Na hipótese de o referido convocado optar, de forma superveniente, por comparecer ao ato, asseguro-lhe, nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, o direito: i) ao silêncio, ou seja, de, assim querendo, não responder a perguntas a ela direcionadas; ii) à assistência por advogado durante o ato; iii) de não ser submetido ao compromisso de dizer a verdade ou de subscrever termos com esse conteúdo; e iv) de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício dos direitos anteriores.. **Nessa circunstância, a**

custódia do depoente, dentro das dependências do Congresso Nacional, deverá ficar a cargo da Polícia Legislativa do Senado Federal.

12. Considerando que o requerente encontra-se com monitoramento eletrônico, no tocante ao deslocamento à sede do Senado Federal em Brasília/DF, determino que a Polícia Federal fixe as condições logísticas do transporte e do retorno ao local de custódia, com segurança e vigilância contínua policial por meio de escolta apropriada. Cumprido o ato, o investigado deverá retornar imediatamente ao seu local de origem, observando-se as mesmas regras de segurança e de deslocamento adotadas para o seu transporte rumo ao Senado.

13. Assim, comuniquem-se, com a máxima urgência e com remessa de cópia integral desta decisão, a Presidência da CPI-CRIME, as defesas constituídas, e a Polícia Federal para que sejam adotadas as providências necessárias ao eventual deslocamento do investigado ao Senado Federal, **ficando, todavia, qualquer transferência condicionada à prévia manifestação expressa, formal e inequívoca quanto à sua opção positiva pelo comparecimento.**

14. Cumpridas as determinações acima, dê-se ciência à Procuradoria-Geral da República.

15. Intimem-se e adotem-se, com a máxima brevidade, as providências determinadas, em regime de absoluta urgência.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2026.

Ministro **ANDRÉ MENDONÇA**

Relator



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ANDRÉ MENDONÇA, RELATOR DA PET Nº 15.556/DF¹

Agravante: CPI do Crime Organizado

Agravado: Paulo Sérgio Neves de Souza

PROCESSO SIGILOSO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CPI DO CRIME. PRERROGATIVA DE INQUIRIR TESTEMUNHA SOB COMPROMISSO. DECISÃO JUDICIAL QUE FACULTOU À TESTEMUNHA REGULARMENTE CONVOCADA O NÃO COMPARECIMENTO. ESTREITA RELAÇÃO ENTRE O CARGO DESEMPENHADO E O OBJETO DA COMISSÃO.

1. A CPI detém poderes instrutórios equivalentes aos do Judiciário (CF, art. 58, §3º; Lei 1.579/1952, art. 2º), inclusive para inquirir testemunhas sob compromisso.
2. Agravo Regimental, com pedido de concessão de efeito iterativo (juízo de reconsideração).
3. Inexistência de perda do objeto, uma vez que a decisão continua a produzir efeitos, diante do poder de reconvocação pelo Presidente, uma vez aprovado o Requerimento, de modo a preservar a eficácia do poder investigatório parlamentar.
4. Pedido de reforma da decisão monocrática prolatada para garantir o comparecimento da testemunha para prestar depoimento à CPI do Crime.

¹ Processo SIGAD nº 00200.004151/2026-28 (VOLUME 1)



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

○ **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO CRIME ORGANIZADO (CPI do Crime)**, Senador Fabiano Contarato, por meio da Advocacia do Senado Federal, nos termos do artigo 52, XIII, da Constituição Federal, e dos artigos 205, §§ 3º e 5º, 80 e 31 da Resolução nº 58, de 1972, com a redação conferida pela Resolução nº 6, de 2024 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), que recebe comunicações processuais pelo endereço eletrônico advocacia@senado.leg.br, vem, respeitosamente, nos termos dos artigos 317, *caput*, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e 39 da Lei nº 8.038/1990, interpor

AGRAVO REGIMENTAL

em face da decisão que, nos autos da PET 15.556/DF, que transformou a convocação para depoimento na CPI em convite, pelas razões demonstradas a seguir.

Requer-se, assim, na forma dos artigos 317, §2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e art. 39 da Lei nº 8.038/1990, a **reconsideração** do ato ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, o processamento e a submissão deste recurso de agravo regimental ao Colegiado da Colenda Segunda Turma dessa Egrégia Corte, para julgamento.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, em 23 de março de 2026.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

Mauricio Montero Martins | OAB DF 83.833
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Cheli de Lima | OAB SP 391.675
Coordenador Substituto do NUPAR

Documento assinado eletronicamente

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:04



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo: Pet nº 15.556/DF

Colenda Segunda Turma,
Eminentes Ministros,

RAZÕES DO AGRAVO

I. SÍNTESE PROCESSUAL E DECISÃO AGRAVADA

No dia 11 de março de 2026, o colegiado desta Comissão Parlamentar de Inquérito aprovou os requerimentos de nº 231 e 238/2028, nos estritos termos regimentais.

Os requerimentos mencionados versam sobre a convocação do Senhor PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA para prestar depoimento no bojo do inquérito parlamentar.

Conquanto esta Comissão Parlamentar de Inquérito detenha amplos poderes de instrução (art. 58, § 3º, da CF), inclusive a prerrogativa de tomar depoimentos e ouvir indiciados (art. 2º da Lei 1.579/1952), o Senhor PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA suporta, atualmente, medidas cautelares processuais penais alternativas à prisão, em especial, o monitoramento eletrônico, decretadas por Vossa Excelência:

107.1. Em relação ao investigado PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, DETERMINO a: (i) Proibição de manter contato, por qualquer meio



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

(inclusive telefônico ou telemático), com testemunhas ou demais investigados na Operação Compliance Zero (art. 319, III, do CPP); (ii) Proibição de frequentar ou mesmo de acessar as dependências do Banco Central (art. 319, II, do CPP); (iii) Proibição de ausentar-se do município de sua residência e do País, com entrega do passaporte na Polícia Federal no prazo de 48 horas, o que deve ser comprovado nos autos (art. 319, IV, e 320 do CPP); (iv) suspensão do exercício de função pública exercida junto ao Banco Central (art. 319, VI, do CPP); (vi) monitoração eletrônica por meio de tornozeleira como forma de assegurar o cumprimento das medidas impostas (art. 319, IX, do CPP). (Grifos acrescidos). No dia vinte e cinco de fevereiro de 2026, o colegiado da Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado aprovou, em conformidade com o procedimento regimental, o Requerimento 185/2026, como se depreende dos itens aprovados e do resultado da pauta, já acostados aos autos.

Sucedendo, após requerimento de autorização do deslocamento do depoente, tendo em vista as medidas cautelares penais a que está submetido, Vossa Excelência, ilustre Relator da PET nº 15.556/DF, proferiu decisão monocrática pela qual transformou a convocação para prestar oitiva em convite, transmutando a obrigatoriedade de comparecimento em mera facultatividade.

A decisão judicial fundamentou-se no sentido de que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acolheria o entendimento de que as determinações das CPLs não revestem autoridade suficiente para concretizar seus poderes instrutórios, situação que não se coaduna com o panorama jurisprudencial da Corte, como se demonstrará nas razões apresentadas a seguir.

Eis o relatório com os elementos necessários à compreensão da controvérsia.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II. I. Da representação da CPI pela Advocacia do Senado Federal.

De acordo com o *caput* do art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, é atribuição da Advocacia-Geral do Senado Federal representar, em juízo, as Comissões Parlamentares de Inquérito, providenciando as medidas que se fizerem cabíveis, *in verbis*:

RASF

Art. 205. À Advocacia do Senado Federal, órgão de assessoramento superior do Senado Federal, compete prestar assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial do Senado Federal nas questões de interesse institucional; prestar consultoria e assessoramento jurídicos e representar judicial e extrajudicialmente a Mesa, a Comissão Diretora, **as comissões e colegiados parlamentares permanentes ou temporários, (...) assessorar juridicamente as atividades das Comissões Parlamentares de Inquérito inclusive as comissões mistas propondo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes; (...)**

Destarte, é incontroversa a legitimidade do órgão de advocacia pública pertencente à Câmara Alta para representar, em juízo, a Comissão Parlamentar de Inquérito ou o seu respectivo Presidente.

II.II. Do cabimento do recurso de agravo regimental.

Nos moldes consubstanciados no modelo normativo positivado (art. 39 da Lei n. 8.038/90, c/c o *caput* do art. 317 do RISTF), o recurso capaz de desafiar



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

decisões monocráticas prolatadas no bojo de um processo penal é o agravo regimental.

Dessarte, está atendido este requisito intrínseco, a saber: **cabimento**.

II.III. Da legitimidade da Comissão Parlamentar de Inquérito para interpor recurso de agravo regimental.

À luz do art. 39 da Lei nº 8.038/1990, assiste à parte a faculdade de interpor agravo regimental contra decisões monocráticas que lhe acarretem gravame. Disposição de idêntico jaez alberga o *caput* do art. 317 do RISTF.

Pois bem. Os dispositivos invocados garantem, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, à parte que se veja alcançada por gravame oriundo de decisão monocrática — *v.g.*, emanada do eminente Relator — o direito de insurgir-se pela via própria do agravo regimental.

Na dicção dos dispositivos normativos supra invocados, o termo “parte” reveste-se de sentido lato; dessarte, impõe-se concluir que também a Comissão Parlamentar de Inquérito ostenta legitimidade para insurgir-se contra a decisão monocrática ora vergastada.

Destarte, impõe-se reconhecer à agravante o direito de manejar agravo regimental contra a decisão ora impugnada, consoante dispõe o art. 39 da Lei nº 8.038/1990, em harmonia com o *caput* do art. 317 do RISTF.

Aliás a Lei nº 1.579, de 1952, com as alterações da Lei nº 13.367, de 2016, confere legitimidade à Comissão Parlamentar de Inquérito para adotar as medidas e diligências necessárias para tomar depoimento de quaisquer



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

autoridades e inquirir testemunhas, inclusive de atuar diretamente em juízo para, por exemplo, postular eventual medida cautelar necessária (art. 3º-A).

Com efeito, **o STF já conheceu de agravo regimental interposto por Comissão Parlamentar de Inquérito, representada pelo Presidente da Comissão, nos autos do HC 264.005 HC AgR.**

Não bastasse, é evidente que o agravo, *in casu*, apenas devolve a matéria a seu juízo natural. Com efeito, a Constituição da República não confere atribuições monocráticas aos integrantes de colegiados judiciais: é o Tribunal (e seus colegiados) quem titulariza a competência e a jurisdição. Assim, o agravo regimental é consectário necessário da atribuição, via delegação regimental, de poderes decisórios ao Relator para agir em nome do colegiado competente.

Por todo o aqui exposto, a parte agravante pretende o reconhecimento de sua legitimidade para interpor o presente recurso de agravo regimental.

II.IV. Do equívoco procedimental na decisão reconsideranda. Incompetência para a decisão dada.

O Ofício enviado pela Presidência da CPI colimou a necessária e imprescindível cooperação entre esta CPI e o Relator, responsável pela decisão que estabeleceu as medidas cautelares diversas da prisão, cujos



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

fins referiam-se meramente à **apresentação do depoente**, ora agravado, haja vista a decisão que decretou as cautelares alternativas à prisão.

Sem embargo de entendimento diverso, a hipótese em comento não pode ser confundida com eventual necessidade de autorização judicial para participação de preso em evento externo.

Quando um juiz criminal precisa colher o depoimento de um preso, ele não pede autorização a outro juiz – seja o de execução penal, seja o que havia determinado a prisão. Da mesma forma, a CPI não carece de autorização prévia para ouvir eventuais depoentes com restrição de locomoção – mas necessita de cooperação judicial para que elas sejam apresentadas em reunião.

Com efeito, não se tratava, *in casu*, de uma petição para a oitiva do agravado. A CPI, com a devida vênia, por ter poderes próprios de autoridade judiciária, já está investida dos poderes necessários e bastantes para determinar o comparecimento do depoente, independentemente de autorização judicial.

Em outras palavras, o ofício tinha natureza de mandado, embora não jurisdicional, e visava à apresentação das pessoas.

Contudo, em um movimento que antecipou eventual *habeas corpus* dos possível interessado – recurso este que deveria ter sido distribuído livremente no Supremo Tribunal Federal, e, portanto, está sujeito à regra do juiz natural – Vossa Excelência veio a facultar à parte agravada a opção



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

de comparecimento, como se verdadeiro “salvo-conduto” *ex officio* a ela fosse deferido.

Na ótica da CPI, ora peticionária, cumpre reavaliar a competência da decisão proferida, haja vista que não havia prevenção para este tema, já que as investigações judicial e parlamentar são autônomas e, portanto, o eventual “ato coator” da CPI (reconhecido de ofício) não se confunde com o objeto da prevenção da investigação criminal em curso sob a relatoria de Vossa Excelência.

Não havia lide de natureza processual penal, tampouco risco concreto à liberdade de locomoção do depoente, já que sequer deduziram, nestes autos, antes da decisão do Relator, pedidos concernentes à conversão da impositividade de comparecimento em mera facultatividade.

Decidir, de forma peremptória — própria dos pronunciamentos judiciais — acerca de singelo pedido de cooperação não se afigura adequado. Competia, tão somente, ao ilustre Ministro ANDRÉ MENDONÇA, prolator da decisão ora combatida, responder ao expediente pela mesma via administrativa, sem, contudo, prolatar decisão monocrática.

Por tudo o que foi aqui explanado, a ora agravante pleiteia a retratação da decisão; e, subsidiariamente, a sua reforma, por *error in procedendo*.

II.V. Do império do dever de comparecimento para depor em CPI.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, consoante preceitua o § 3º do art. 58 da Constituição, ostentam poderes de investigação equiparáveis aos



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

conferidos às autoridades judiciárias. Surge, então, a indagação que se impõe: em que consistem, propriamente, tais “poderes de investigação”?

As autoridades judiciárias, por força do sistema acusatório adotado no Brasil, via de regra, não detêm “poderes de investigação”; dessarte, o constituinte originário quis outorgar às mencionadas Comissões amplos poderes de instrução processual penal para iniciar, desenvolver e concluir seus respectivos inquéritos parlamentares.

Acerca dos mencionados poderes, eis o escólio de Alexandre de Moraes:

As Comissões Parlamentares de Inquérito, portanto e em regra, terão os mesmos poderes instrutórios que os magistrados possuem durante a instrução processual penal, **inclusive com a possibilidade de invasão das liberdades públicas individuais**, mas deverão exercê-los dentro dos mesmos limites constitucionais impostos ao Poder Judiciário, seja em relação ao respeito aos direitos fundamentais, seja em relação à necessária fundamentação e publicidade de seus atos, seja, ainda, na necessidade de resguardo de informações confidenciais, impedindo que as investigações sejam realizadas com a finalidade de perseguição política ou de aumentar o prestígio pessoal dos investigadores, humilhando os investigados e devassando desnecessária e arbitrariamente suas intimidades e vidas privadas.²

Portanto, no exercício legítimo do dever de fiscalização (função típica do Poder Legislativo) as Comissões Parlamentares de Inquérito terão amplos

² MORAES, Alexandre. Direito constitucional – 23. ed. – São Paulo: Atlas, 2008, p. 420-421.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

poderes o fim de instruir o inquérito parlamentar, inclusive com a possibilidade de invasão das liberdades públicas individuais, desde que mediante atuação proporcional e razoável.

Tanto é assim que a Lei nº 1.579/1952, conforme disposto no seu art. 2º, confere à Comissão Parlamentar de Inquérito a prerrogativa de ouvir indiciados e inquirir testemunhas sob compromisso:

**Lei das
CPIs**

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

A decisão, nesse aspecto, viola os dizeres insculpidos no dispositivo legal supracitado, máxime o direito desta Comissão Parlamentar de Inquérito de inquirir testemunhas sob compromisso ou ouvir os indiciados.

O dever de comparecimento para depor perante as Comissões Parlamentares de Inquérito não é novidade no âmbito desse Supremo Tribunal Federal, conforme já decidiu a Ministra **CÁRMEN LÚCIA**, nos autos do *Habeas Corpus* n. 249.192:

DECISÃO HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO "CPI DAS BETS". CONVOCAÇÃO

STF



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

PARA PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA. DEVER DE COMPARECIMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO E DE NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI. MEDIDA LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS. (...)³

Ainda, no mesmo sentido, em brilhante decisão monocrática prolatada pelo Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, nos autos do *Habeas Corpus* nº 256120/DF, restou decidido que o **absoluto respeito aos direitos e garantias fundamentais não deve ser interpretado de tal forma a impedir as relevantes competências das Comissões Parlamentares de Inquérito**; logo, a pessoa convocada deverá comparecer para prestar depoimento e contribuir com os trabalhos:

STF

O absoluto e intransigente respeito às garantias fundamentais não deve, porém, ser interpretado para limitar indevidamente as competências do Congresso Nacional – por intermédio da CPI – de realizar a investigação, função de natureza essencial e que visa a garantir, também, o direito fundamental à probidade e segurança de todos os cidadãos. (...)⁴

Por todo o exposto, requer-se o provimento integral do presente agravo regimental, para que seja reformada a r. decisão recorrida, a fim de se admitir o depoimento do convocado.

³ STF - HC: 249192 DF, Relator.: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 26/11/2024, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26/11/2024 PUBLIC 27/11/2024.

⁴ STF - HC: 256120 DF, Relator.: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/05/2025, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 13/05/2025 PUBLIC 14/05/2025.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

Requer-se, ainda, que os esclarecimentos prestados tenham sua utilização expressamente restringida aos trabalhos da CPI, no que concerne à sua finalidade institucional de apuração dos fatos e de **aperfeiçoamento da legislação vigente**.

III. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.

Pelo exposto, requer-se o conhecimento deste recurso de agravo regimental, porque atende a todos os pressupostos recursais de ordem extrínseca e intrínseca.

Requer-se ao eminente Relator que exerça o juízo de reconsideração para cassar a decisão prolatada, ou revogá-la, pelos equívocos procedimentais e de direito apontados na presente petição.

Caso não seja reconsiderada a decisão, requer-se a atribuição de prioridade para julgamento pela Colenda Turma.

Finalmente, requer-se o **integral provimento** do agravo regimental, cujo escopo é a cassação ou reforma da decisão monocrática, por conter *error in judicando* e *error in procedendo*, e, como corolário, seja assegurado à esta CPI o exercício de sua prerrogativa de inquirir testemunhas.

Por fim, requer-se que todas as intimações alusivas a este recurso sejam realizadas pessoalmente aos advogados da Câmara Alta subscritos, bem como à Advocacia do Senado Federal, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 23 de março de 2026.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

MAURICIO
MONTERO
MARTINS:13
654318789

Assinado de forma
digital por
MAURICIO
MONTERO
MARTINS:13654318
789
Dados: 2026.03.23
16:44:47 -03'00'

Mauricio Montero Martins | OAB DF 83.833
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Cheli de Lima | OAB SP 391.675
Coordenador Substituto do NUPAR

Documento assinado eletronicamente

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILITÃO
Em: 11/09/2026 - 00:30:04



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	36684/2026 - SIGILOSA
Enviado por	MAURICIO MONTERO MARTINS (CPF: 136.543.187-89)
Data/Hora do Envio	23/03/2026, às 16:48:00
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: MAURICIO MONTERO MARTINS

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:05

SEGUNDA TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REFERENDO NA PETIÇÃO 15.556 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. ANDRÉ MENDONÇA

REQTE. (S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
REQDO. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
REQDO. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
REQDO. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
REQDO. (A/S) : SOB SIGILO
REQDO. (A/S) : SOB SIGILO
REQDO. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
REQDO. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
REQDO. (A/S) : SOB SIGILO
REQDO. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO

ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
AUT. POL.: SOB SIGILO
INTDO. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
INTDO. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO

CERTIFICO que a **SEGUNDA TURMA**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: A Turma, por unanimidade, referendou a liminar concedida, excetuado apenas o comando destinado ao investigado Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, porque veio a falecer, ocasionando a superveniente perda da eficácia da decisão, especificamente em relação à fração que recaía sobre si, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Afirmou suspeição o Ministro Dias Toffoli. Segunda Turma, Sessão Virtual de 13.3.2026 a 20.3.2026.

Composição: Ministros Gilmar Mendes (Presidente), Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e André Mendonça.

Maria Clara Viotti Beck
Secretária da Segunda Turma

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **DR. ANDRÉ MENDONÇA**.

Ref.: Petição n. 15.556-DF.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

No último dia 17 de março, o peticionário requereu, mediante petição e juntada de procuração, o acesso à íntegra dos autos em epígrafe, seus apensos, anexos, e todo e qualquer auto ou feito a ele relacionado.

Entretanto, transcorrida **uma semana** desde o pedido, o acesso da defesa constituída aos autos ainda não foi viabilizado, **demora essa de todo desproporcional, especialmente diante da severidade das restrições impostas ao peticionário e de seus reflexos, inclusive, sobre terceiros**. Nesses termos, tanto a imediata concessão de acesso aos autos como a mitigação de determinadas medidas impostas revelam-se urgentes e inadiáveis, como se passa a demonstrar.



I. DA IMEDIATA CONCESSÃO DE ACESSO AOS AUTOS E, SUBSIDIARIAMENTE, DO LEVANTAMENTO DO SIGILO.

Muito embora o peticionário seja, atualmente, monitorado por tornozeleira eletrônica, submetido a medidas cautelares diversas da prisão, bem como a cautelares patrimoniais de bloqueio e apreensão de bens, decretadas no último dia 03 de março, há mais de 20 dias, portanto, **a defesa técnica ainda não obteve acesso integral aos autos.**

Com a devida vênia, o lapso temporal de uma semana sem deferimento do acesso aos elementos de prova já documentados configura demora desarrazoada e remete aos tempos sombrios de vilipêndio das garantias processuais do investigado. Sobretudo, a Súmula Vinculante nº 14¹ representa a consolidação de um resguardo de direitos assegurados por esta Corte Suprema, aviltados durante décadas, cenário ao qual não se pode retroceder, independentemente do vulto da operação policial em questão, ou da sobrecarga de trabalho que ela possa acarretar.

Em que pese o respeito ao incansável e contínuo trabalho do respeitável gabinete deste i. Relator, **os protocolos para processamento de pedidos das defesas não podem se erigir em verdadeiro entrave burocrático ao cumprimento de Súmula Vinculante deste próprio C. Supremo Tribunal Federal.**

Tão urgentes quanto a segurança pública e a decretação de prisões contra investigados, são as garantias da defesa, constitucionalmente previstas, mas só ao custo de muita luta efetivamente concretizadas. Ora, conforme amplamente divulgado na mídia, o d. Ministro Relator

¹ *É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*



concedeu prazo de apenas três dias para o Ministério Público Federal analisar documentos de alta complexidade e se manifestar sobre representação da Polícia Federal pela prisão preventiva e pela adoção de medidas cautelares diversas, contra os investigados.

Apesar da alegação de exiguidade do prazo de 72 horas, o pedido de ampliação de prazo da Procuradoria-Geral da República para manifestação foi indeferido, de modo que Vossa Excelência prosseguiu com apreciação imediata da representação policial².

Assim como a demora na decretação de medidas cautelares foi considerada prejudicial à prevenção de ilícitos e à sociedade pelo i. Ministro Relator, tem-se que a **observância de garantias fundamentais do investigado, como o exercício da ampla defesa e do contraditório, também deve ser premente, no Estado Democrático de Direito.**

De modo que, se o prazo de 3 dias foi visto como suficiente, por este d. Juízo, para manifestação complexa acerca das medidas mais extremas previstas no Processo Penal, muito menor deveria ser o prazo necessário para a concessão de acesso aos autos para a defesa – direito sobre o qual não existe qualquer discussão, e medida que, nos tempos atuais, é sobremaneira facilitada pela tecnologia do processo eletrônico.

Logo, se, de um lado, verifica-se estrita rigidez na estipulação de prazos pelo d. Relator diante da urgência de imposição de medidas cautelares, mostra-se contraditório, de outro lado, o lapso de uma semana para apreciação de um simples pedido de acesso.

² <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/03/04/pgr-diz-que-tres-dias-para-analisar-prisao-de-vorcaro-e-prazo-exiguo-contraria-pf-e-e-rebatida-por-mendonca.shtml>;
https://www.folhape.com.br/economia/pgr-tres-dias-para-analisar-prisao-de-vorcaro-e-prazo-exiguo/471341/#goog_rewarded



Havendo impossibilidade absoluta de concessão do acesso à defesa técnica em tempo hábil, **sugere-se, de modo subsidiário, o levantamento imediato do sigilo dos autos**, exceto para documentos de natureza intrinsecamente sigilosa, como aqueles objeto de eventuais quebras de sigilo.

Afinal, na prática, o que se tem observado é que a **ordem de sigilo em vigor serve unicamente ao prejuízo da defesa**. Prova disso é que a própria mídia tem obtido acesso ao conteúdo de manifestações e decisões abarcadas pelo sigilo até o momento imposto à própria defesa, que a torto e a direito se vê assediada por questionamentos da imprensa, sobre informações dos autos às quais a defesa não teve acesso, mas os jornalistas, sim.

Instala-se, assim, um cenário anômalo: a imprensa detém maior ciência sobre o conteúdo dos autos e os elementos probatórios, do que o próprio investigado, que se encontra submetido a pesadíssimas medidas cautelares, sem ter acesso ao que as possa ter fundamentado, para poder se defender, quem sabe requerendo a reconsideração ou a mitigação de alguma delas.

Com efeito, a quadra atual, de bloqueio dos bens e das contas do peticionário, implica o comprometimento da própria manutenção de sua família, de sorte que o debate das medidas, sua real necessidade, e a possível mitigação da sua extensão, são matéria a ser urgentemente apreciada, mas sobre a qual o peticionário nem consegue se manifestar, por não ter tido, ainda, acesso aos autos.

II. DA MITIGAÇÃO DE MEDIDA DE BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA DO PAI DO PETICIONÁRIO

Diretamente atingido pela impossibilidade do



exercício da ampla defesa, o peticionário é também alvo, como dito, de medidas cautelares patrimoniais, de busca e apreensão e de bloqueio de bens e valores. Atualmente, os bens do peticionário encontram-se apreendidos e suas contas bancárias foram objeto de bloqueio, o que já causa os prejuízos, abordados no tópico anterior, ao adimplemento das obrigações de sua família.

Merece especial menção, no entanto, o bloqueio judicial do valor de R\$ 156.608,40 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e oito reais e quarenta centavos) da conta bancária conjunta nº 8.986.820-X, agência 4725-2, do Banco do Brasil (001), compartilhada entre o peticionário e seus pais, Sebastião Costa de Souza, de 92 anos, e Maria Lina Neves de Souza, de 82 anos, **conta esta em que é recebida a aposentadoria do genitor, evidente fonte do seu sustento** (Doc. 1).

Com efeito, o genitor do peticionário é titular da conta bancária em questão, desde 1954, quando iniciou sua jornada empregatícia e, tendo se aposentado em 1987, passou a receber sua aposentadoria na referida conta, reunindo pecúlio aproximado de 160 mil reais, decorrente de suas economias ao longo de décadas, plenamente compatível com o esforço de seu trabalho.

O ingresso do peticionário como terceiro titular da conta ocorreu somente em abril de 2023 (Doc. 2), em razão do estado de saúde do seu pai, Sebastião, o qual já apresentava dificuldades de locomoção para comparecer à agência bancária e realizar saques em dinheiro ou retirar talões de cheque. Há oito anos, ademais, o Sr. Sebastião **sofre de demência mista progressiva** (Doc. 3), condição caracterizada pelo declínio cognitivo e pela perda de memória, necessitando de terceiros para administrar sua vida civil, assim como **enfrenta, hoje, um terceiro câncer, cujo tratamento é apenas paliativo, segundo recomendação médica** (Doc. 4).

Portanto, uma vez que o seu genitor se encontra



impossibilitado de exercer controle sobre suas finanças pessoais por razões de saúde, **PAULO SÉRGIO** ocupa a posição de co-titular responsável pela administração e gerência dessa conta, efetuando **pagamentos relativos aos cuidados dos pais idosos**. Inclusive, para mitigar sua exposição a golpes e fraudes, estabeleceu-se um limite reduzido de transferência e pagamentos diários.

Observando os extratos da conta bancária conjunta (Doc. 5) e do cartão de crédito vinculado (Doc. 6) dos últimos três meses (janeiro, fevereiro e março), conclui-se que **todos os gastos são voltados à vida cotidiana dos Srs. Sebastião e Maria Lina**.

Vejamos. Todo dia 02 do mês, é efetuado o pagamento do boleto do Condomínio Edifício Symphonie; por volta do dia 5 ou 6, da conta de energia elétrica da Eletropaulo; no dia 20, o crédito decorre do recebimento da já mencionada aposentadoria paga pela Caixa de Previdência do Banco do Brasil – PREVI; na mesma data, também é pago o seguro de vida; no dia 23, realiza-se o pagamento da fatura do cartão de crédito. Já os cheques compensados destinam-se à feira e ao açougue, feitos às sextas-feiras.

A única ocasião em que foi transferido valor à conta bancária pessoal do peticionário foi no dia 19 de janeiro de 2026, crédito este correspondente ao valor de R\$ 4.026,95, **destinado exclusivamente ao pagamento do IPVA e o licenciamento do veículo dos pais**. Essa ocorrência isolada decorreu do baixo limite de pagamento da conta dos genitores naquela data, de modo que esses mesmos valores foram, então, pagos a partir da conta pessoal do peticionário, conforme demonstram os comprovantes de pagamento (Doc. 7).

Por fim, os principais pagamentos efetuados por cartão de crédito vinculam-se a despesas com saúde e alimentação, como restaurantes, farmácias e supermercados. No extrato do cartão, foi apenas efetuada

uma compra parcelada pelo peticionário, decorrente do seguro do carro de seus pais contratado na seguradora Porto Seguro.

Tendo em vista que a conta bancária em questão se destina ao recebimento da aposentadoria do pai do peticionário e do pagamento de suas despesas, e diante da urgência e do perigo que o bloqueio representa à subsistência do seu genitor, um idoso, em cuidados paliativos, sofrendo de demência, **requer-se, respeitosamente, o desbloqueio imediato da conta bancária nº 8.986.820-X, agência 4725-2, do Banco do Brasil (001), em virtude de a medida estar ameaçando a própria subsistência dos pais do peticionário.**

III. DA DEVOLUÇÃO DE APARELHOS APREENDIDOS

Finalmente, também por força da Operação Compliance Zero, **a Polícia Federal apreendeu os seguintes equipamentos eletrônicos pertencentes a PAULO SÉRGIO no dia 04 de março deste ano:**

- (a) **Notebook Lenovo Yoga**, recém-adquirido pelo peticionário para realizar sua defesa junto à Comissão de Sindicância do Banco Central, contendo, portanto, dados essenciais à continuidade do exercício da ampla defesa;
- (b) **Notebook Dell do Banco Central do Brasil**, que, embora já estivesse com acesso bloqueado em função do afastamento do cargo, contém informações fundamentais para a defesa do peticionário. A título de exemplo, o aparelho contém provas que evidenciariam que, no primeiro trabalho de campo de uma inspeção daquela instituição, coordenada por PAULO SÉRGIO, iniciada em fevereiro de 2024, foram descobertas irregularidades

—
^

Antun
Advogados
Associados

graves na concessão de créditos. Tais irregularidades foram reportadas ao Banco Master na primeira quinzena de setembro de 2024, cujos desdobramentos estão sendo atualmente apurados pelo Ministério Público Federal;

- (c) 1 aparelho celular Samsung, linha (61) 99214-6932 com todos os seus contatos pessoais.
- (d) HD externo com dados pessoais;

Dada a existência de elementos cruciais ao exercício da ampla defesa nos dispositivos apreendidos, e o transcurso de nada menos do que vinte dias desde sua apreensão, tempo mais do que suficiente para que o seu conteúdo fosse copiado pela Polícia Federal, **requer-se a devolução dos equipamentos ao Requerente** ou, ao menos, expedição de ordem de urgência à Autoridade Policial para extração e backup dos dispositivos, para que as máquinas possam ser restituídas, já que o peticionário também precisa de acesso ao seu conteúdo, para fins de exercício do seu direito de defesa.

IV. PEDIDOS

Por todo o exposto, **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA** vale-se da presente para, respeitosamente, requerer (i) **a imediata habilitação dos defensores técnicos do peticionário**, para acesso à íntegra destes autos, de seus apensos, anexos, bem como de todo e qualquer auto ou feito a ele relacionado, nos termos da Súmula Vinculante n. 14, deste Colendo Supremo Tribunal Federal; subsidiariamente, (ii) o **levantamento do sigilo dos autos**, com exceção de peças processuais de conteúdo essencialmente sigiloso, como aquelas contendo informações fiscais e/ou bancárias e relativas a eventuais quebras de sigilo, já que o sigilo dos autos como um todo só parece existir para a defesa, diante da plethora de

—
^

Antun
Advogados
Associados

vazamentos à imprensa observados, desde a deflagração da Operação Compliance Zero.

Por fim, o peticionário requer, **em caráter emergencial e de subsistência**, (iii) o **desbloqueio da conta bancária conjunta** nº 8.986.820-X, agência 4725-2, do Banco do Brasil (001), **compartilhada com seus genitores**, de caráter alimentício, na qual é movimentada a aposentadoria do pai do peticionário, que sofre de demência e está em cuidados paliativos após terceiro câncer. Requer, também, (iv) **a devolução dos eletrônicos apreendidos pela Polícia Federal**, em prol do exercício da ampla defesa e do contraditório.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 24 de março de 2026.


ODEL MIKAEL JEAN ANTUN
OAB/SP 172.515


ALVARO AUGUSTO M. V. ORIONE SOUZA
OAB/SP 317.282


BARBARA NICOLE LIMA ORIHUELA
OAB/SP 519.395



Doc. 01

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:05

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor Original(R\$)
04/03/2026	BLOQUEIO VLR	20260061513976	4725-2 / 8986820-X	156.608,40

Réu
PAULO SERGIO NEVES DE SOUZA - 091.221.898-31

Data 04/03/2026

Processo 01658440520261000000

Juiz **JUIZ DE DIREITO**

Vara **GABINETE DO MINISTRO**
ANDRE LUIZ MENDONCA

UF DF

Comarca

BRASILIA

Tribunal

SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL

Modalidade

Valor(R\$)

Total:

156.608,40

ASSINADO DIGITALMENTE
ODEL MIKAEL JEAN ANTUN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





Antun
Advogados
Associados

Doc. 02

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:15

Paulo Sergio Neves de Souza

De: Hilvania Maria de Carvalho <hilvania.carvalho@bb.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 2 de julho de 2025 14:42
Para: Paulo Sergio Neves de Souza
Assunto: Comprovante de consulta ao SCR na data de inclusão na conta corrente agência 4725-2, cc 8986820
Anexos: ENTRADA NA CONTA CONJUNTA DEL-mci.603267333-AutorizacaoparaConsultaaoSCR-ver.2.pdf

Geralmente, você não recebe emails de hilvania.carvalho@bb.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

#interna

Prezado Paulo Sérgio Neves de Souza

Segue anexo cópia de autorização à consulta ao SCR que indica a data de sua entrada na conta do senhor Sebastiao Costa de Souza.

A inclusão de sua titularidade foi em 27/04/2023.

Estou à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Att,



HILVANIA MARIA C
ASSISTENTE DE NEGÓCIOS
ESTILO CIDADE SÃO PAULO

 hilvania.carvalho@bb.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE
ODEL MIKAEL JEAN ANTUN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





Antun
Advogados
Associados

Doc. 03

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:35

Paciente: SEBASTIAO COSTA DE SOUZA	DT. NASC.: 09/10/1933
Endereço: RUA DOUTOR ABELARDO VERGUEIRO CÉSAR	ATENDIMENTO: 6380640
Bairro: VILA ALEXANDRIA CEP: 04635080 SAO PAULO	CÓDIGO DOCUMENTO: 102140347

RELATÓRIO MÉDICO

CONFORME LEIS E CONSENTIMENTO DOS FAMILIARES, INFORMO QUE:

SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA DE 91 ANOS VEM EVOLUINDO COM QUADRO DE DEMENCIA MISTA PROGRESSIVA HA MAIS OU MENOS 8 ANOS.

INICIOU TRATAMENTO EM 2017 COM MEDICAÇÕES ESPECIFICAS.

TEM EVOLUINDO NO MOMENTO QUE NECESSITA DE TERCEIROS PARA ADMINISTRAR A VIDA CIVIL.

SEM MAIS

CID 10: F01.1/ G30.1

DATA 09/06/2025

Observação:

Data:

Custodio Michailowsky Ribeiro
Dr. Custodio Michailowsky Ribeiro
CRM 73303
Rua Melo Grosso, 306 / 1814 Higienópolis
Cap 01239-040 - São Paulo - SP
Tel: 55 (11) 2114-6465

CUSTODIO MICHAILOWSKY LEITE RIBEIRO

C.R.M.: 73303

V20221222-9-237

ASSINADO DIGITALMENTE
ODEL MIKAEL JEAN ANTUN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro



Antun
Advogados
Associados

Doc. 04

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:25

Prontuário: 11514140

Nome: Sebastiao Costa De Souza
Data do Exame: 29/10/2024
Médico solicitante: Ulisses Ribaldo Nicolau
Convênio: Cassi Banco do Brasil

Laudos: 24882199

Data de Nasc: 09/10/1933
Idade: 91 Anos

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE

INDICAÇÃO:

Seguimento de sarcoma pleomórfico de alto grau pararretal. Antecedente de melanoma em perna esquerda e adenocarcinoma de próstata.

TÉCNICA:

Exame realizado com imagens ponderadas em T1 e T2 e aquisições multiplanares, antes e após a injeção endovenosa do meio de contraste paramagnético (7 mL de Gadovist®).

ANÁLISE:

Próstata e vesículas seminais não caracterizadas.

Nódulo bem delimitado no espaço retovesical esquerdo, com baixo sinal em T1, alto sinal em T2 e realce pelo meio de contraste, medindo 71 x 64 x 51 mm (anterior com 48 x 41 x 39 mm).

Outro nódulo de características semelhantes, adjacente e anterior ao nódulo acima citado, medindo 35 x 31 x 31 mm (anterior com 23 x 18 x 18 mm).

Mínima quantidade de líquido livre na pelve.

Formação cística de paredes finas na fossa ilíaca direita, com 19 x 18 mm.

Bexiga com aparente espessamento parietal difuso.

Divertículos cólicos, sem sinais inflamatórios atuais.

Reto sem particularidades.

Não foram observadas linfonodomegalias.

Artrodese da coluna lombossacra.

CONCLUSÃO E COMPARAÇÃO com RM de 06/05/2024:

Nódulos no espaço retovesical esquerdo, com diagnóstico estabelecido, com aumento significativo de dimensões em relação ao exame prévio. Nota-se ainda, surgimento de formação cística de paredes finas na fossa ilíaca direita.

Dr(a). Alex Dias de Oliveira
CRM-SP 114226

Este laudo foi assinado eletronicamente.

Rua Professor Antonio Prudente, 211 – Liberdade – São Paulo – SP – CEP 01509-010 – TEL: (11) 2189-500



Antun
Advogados
Associados

Doc. 05

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:35

ASSINADO DIGITALMENTE
ODEL MIKAEL JEAN ANTUN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 23/03/2026 - Autoatendimento BB - 19:35:30
 Agência: 4725-2 Conta: 8986820-X Cliente: SEBASTIAO C SOUZA *

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/12/2025		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
02/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 02/01 11:40 CHEGOU SUA VEZ LOTTER	142.038	163,75 D	
02/01/2026		Pagamento de Boletó CONDOMINIO EDIFICIO SYMPHONIE Pix - Enviado	10.201	2.071,01 D	
02/01/2026		02/01 15:29 FERNANDO MAURO NEVES DE S	10.202	2.000,00 D	
02/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	4.234,76 C	0,00 C
05/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 03/01 10:52 AUTO BAN JUNDIAI	139.173	13,70 D	
05/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	13,70 C	0,00 C
06/01/2026		Pagamento de Boletó SUPERA	10.601	539,00 D	
06/01/2026		Pagto Energia Elétrica ELETROPAULO METROPOLITANA	10.243	370,56 D	
06/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52) Pix - Enviado	146	909,56 C	0,00 C
07/01/2026		07/01 16:44 FERNANDO MAURO NEVES DE S Pix - Enviado	10.701	400,00 D	
07/01/2026		07/01 16:46 FERNANDO MAURO NEVES DE S Pix - Enviado	10.702	619,77 D	
07/01/2026		07/01 16:47 FERNANDO MAURO NEVES DE S	10.703	423,00 D	
07/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52) Pix - Enviado	146	1.442,77 C	0,00 C
16/01/2026		16/01 16:11 FERNANDO MAURO NEVES DE S	11.601	3.000,00 D	
16/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	3.000,00 C	0,00 C
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 17/01 10:50 VICKY COMMERCE LTDA	139.011	116,00 D	
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 18/01 12:59 SHOPPING CENTER IBIR	146.764	51,00 D	
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 18/01 14:03 ASSB COMERCIO VAR	150.617	69,96 D	
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 17/01 11:51 RUSTIC CONFECÇÕES LT	242.687	154,80 D	
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 18/01 20:02 POSTO SUPER CHECK	272.165	153,50 D	
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 17/01 12:39 PAULO ROBERTO SOA	345.567	260,00 D	
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 18/01 20:37 CINEMARK ELDORADO	374.278	279,00 D	
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 18/01 10:49 BANCA SANTA RITA	638.956	11,90 D	
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 19/01 15:07 BIG	654.478	863,57 D	
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 18/01 12:17 TRUFAS MISSAO BELEM	744.269	115,00 D	
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 19/01 15:23 BIG	755.411	152,65 D	
19/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 18/01 13:55 SHOPPING CENTER IBIR	850.138	37,80 D	
19/01/2026	4725-2	Transferência enviada 19/01 11:56 PAULO SERGIO NEVES SOUZA Pix - Enviado	524.850.000.400.163	4.026,95 D	
19/01/2026		19/01 13:44 FERNANDO MAURO NEVES DE S Pix - Enviado	11.901	140,60 D	
19/01/2026		19/01 13:45 MARISA MARA NEVES DE SOUZ	11.902	625,00 D	
19/01/2026	1981-X	Cheque Compensado	850.894	1.400,00 D	

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
19/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	8.457,73 C	0,00 C
20/01/2026		PREVI 33.754.482/0001-24 CAIXA DE PREVIDENCI	158.658	39.025,72 C	
20/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 20/01 08:12 SACOLAO STA CATARINA	129.569	120,47 D	
20/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 20/01 14:42 CHEGOU SUA VEZ LOTER	152.924	63,63 D	
20/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 20/01 14:54 RAIA2024	253.695	57,19 D	
20/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 20/01 22:15 POSTO SUPER CHECK	280.127	218,51 D	
20/01/2026	4725-2	Transferência enviada 20/01 15:40 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	14,07 D	
20/01/2026		AABB-Assoc Atl Bco Brasil SEGASP - SEGURO AABB SP	31.804	4.633,37 D	
20/01/2026		Pagamento Pedágio SEM PARAR	11.806	58,17 D	
20/01/2026		MENSALIDADE CLUBE/ASSOCIA SATELITE CLUBE	12.029	756,00 D	
20/01/2026		MENSALIDADE CLUBE/ASSOCIA SATELITE CLUBE	12.029	2.064,34 D	
20/01/2026		Pagto Mensalidade Seguro SATELITE SEGUROS	10.241	3.370,91 D	
20/01/2026		Pagamentos Diversos AAPPREVI - ASSOCIACAO	58.359	29,00 D	
20/01/2026		Aplicação Poupança Poupança Salario (var.52)	146	27.640,01 D	0,00 C
21/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 21/01 22:40 MDPSTHSHMORUMBI	181.615	230,12 D	
21/01/2026		Pagamento de Telefone VIVO FIXO NACIONAL 13 DIG	11.015	52,45 D	
21/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	282,57 C	0,00 C
22/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 22/01 08:14 SACOLAO STA CATARINA	129.682	40,12 D	
22/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	40,12 C	0,00 C
23/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 23/01 16:24 DUAL SOLUTION	159.087	120,00 D	
23/01/2026		Pagto cartão crédito	29.564.314	24.049,80 D	
23/01/2026		CASSI CASSI FAMILIA	18.524	1.063,34 D	
23/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	25.233,14 C	0,00 C
26/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 25/01 15:02 GOLDEN MORUMBI GR	154.136	204,00 D	
26/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 25/01 16:29 IFD*HUBSHOPPING7E4EE	159.387	72,88 D	
26/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 26/01 10:20 CHEGOU SUA VEZ LOTER	237.204	90,97 D	
26/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 26/01 10:44 RAIA2024	338.662	1.508,08 D	
26/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 26/01 10:45 RAIA2024	638.746	124,32 D	
26/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 26/01 10:59 RA ASSISTENCIA TECNI	739.590	40,00 D	
26/01/2026	4725-2	Transferência enviada 24/01 16:47 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	15,58 D	
26/01/2026		Pix - Enviado 26/01 15:40 FERNANDO MAURO NEVES DE S	12.601	3.000,00 D	
26/01/2026	1981-X	Cheque Compensado	850.895	1.400,00 D	
26/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	6.455,83 C	0,00 C
27/01/2026	4725-2	Compra com Cartão 27/01 08:01 SACOLAO STA CATARINA	128.880	32,08 D	
27/01/2026	4725-2	Transferência enviada 27/01 14:06 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	9,75 D	

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
27/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	41,83 C	0,00 C
30/01/2026	4725-2	Transferência enviada 30/01 11:21 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	7,92 D	
30/01/2026	4725-2	Transferência enviada 30/01 11:15 MARISA MARA NEVES DE SOU	526.811.000.538.006	500,00 D	
30/01/2026		Pix - Enviado 30/01 16:17 FERNANDO MAURO NEVES DE S	13.001	3.000,00 D	
30/01/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	3.507,92 C	0,00 C
31/01/2026		S A L D O			0,00 C

Informações adicionais

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:05

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 23/03/2026 - Autoatendimento BB - 19:38:52
 Agência: 4725-2 Conta: 8986820-X Cliente: SEBASTIAO C SOUZA *

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/01/2026		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
02/02/2026	4725-2	Compra com Cartão 01/02 13:51 DIVIRAPUERA-FAST	149.869	48,80 D	
02/02/2026	4725-2	Compra com Cartão 01/02 14:31 DROGARIA SAO PAULO 4	152.301	15,00 D	
02/02/2026	4725-2	Transferência enviada 02/02 11:01 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	15,19 D	
02/02/2026		Pagamento de Boleto CONDOMINIO EDIFICIO SYMPHONIE	20.201	2.471,01 D	
02/02/2026	1981-X	Cheque Compensado	850.896	1.400,00 D	
02/02/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	3.950,00 C	0,00 C
03/02/2026		Pagto Energia Elétrica ELETROPAULO METROPOLITANA	10.243	704,74 D	
03/02/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	704,74 C	0,00 C
06/02/2026	4725-2	Compra com Cartão 06/02 12:43 BARBARIDADE SKAY	145.804	200,00 D	
06/02/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	200,00 C	0,00 C
09/02/2026		Pix - Enviado 09/02 16:03 FERNANDO MAURO NEVES DE S	20.901	619,77 D	
09/02/2026		Pix - Enviado 09/02 16:04 FERNANDO MAURO NEVES DE S	20.902	423,00 D	
09/02/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	1.042,77 C	0,00 C
10/02/2026		Pix - Enviado 10/02 16:43 FERNANDO MAURO NEVES DE S	21.001	400,00 D	
10/02/2026		Impostos PREF MUN SAO PAULO	21.002	676,01 D	
10/02/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	1.076,01 C	0,00 C
11/02/2026	4725-2	Transferência enviada 11/02 10:43 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	16,48 D	
11/02/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	16,48 C	0,00 C
12/02/2026		Pix - Enviado 12/02 16:25 FERNANDO MAURO NEVES DE S	21.201	3.000,00 D	
12/02/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	3.000,00 C	0,00 C
18/02/2026	4725-2	Compra com Cartão 15/02 14:14 Ofner Ibirapuera	151.276	11,90 D	
18/02/2026	4725-2	Transferência enviada 18/02 12:27 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	18,10 D	
18/02/2026	4725-2	Transferência enviada 17/02 16:40 MARISA MARA NEVES DE SOU	526.811.000.538.006	600,00 D	
18/02/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	630,00 C	0,00 C
19/02/2026	4725-2	Compra com Cartão 19/02 17:34 CHT ACESSORIOS FEMIN	163.269	198,00 D	
19/02/2026	1981-X	Cheque Compensado	850.897	1.400,00 D	
19/02/2026		Resgate Poupança Poupança Salario (var.52)	146	1.598,00 C	0,00 C
20/02/2026		PREVI 33.754.482/0001-24 CAIXA DE PREVIDENCI	129.551	39.365,07 C	
20/02/2026		AABB-Assoc Atl Bco Brasil SEGASP - SEGURO AABB SP	31.804	4.813,59 D	
20/02/2026		Pagamento Pedágio SEM PARAR	11.806	58,17 D	

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
20/02/2026		MENSALIDADE CLUBE/ASSOCIA SATELITE CLUBE	12.029	756,00 D	
20/02/2026		Pagto Mensalidade Seguro SATELITE SEGUROS	10.241	3.370,91 D	
20/02/2026		Pagamentos Diversos AAPPREVI - ASSOCIACAO	58.359	29,00 D	
20/02/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	30.337,40 D	0,00 C
23/02/2026	4725-2	Compra com Cartão 23/02 15:07 PADARIA IBERIA	154.478	6,53 D	
23/02/2026	4725-2	Transferência enviada 21/02 14:51 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	10,40 D	
23/02/2026	4725-2	Transferência enviada 23/02 18:06 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	8,40 D	
23/02/2026		Pix - Enviado 23/02 15:15 FERNANDO MAURO NEVES DE S	22.301	82,00 D	
23/02/2026		Pagto cartão crédito	29.564.314	12.742,90 D	
23/02/2026		Pagamento de Telefone VIVO FIXO NACIONAL 13 DIG	11.015	52,45 D	
23/02/2026		CASSI CASSI FAMILIA	18.524	1.063,34 D	
23/02/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	13.966,04 C	0,00 C
24/02/2026	4725-2	Compra com Cartão 24/02 08:01 SACOLAO STA CATARINA	128.895	11,99 D	
24/02/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	11,99 C	0,00 C
25/02/2026	4725-2	Transferência enviada 25/02 12:04 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	8,20 D	
25/02/2026		Pix - Enviado 25/02 14:03 SUPERA	22.501	539,00 D	
25/02/2026	1981-X	Cheque Compensado	850.898	2.800,00 D	
25/02/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	3.347,20 C	0,00 C
26/02/2026		Pix - Enviado 26/02 13:23 FERNANDO MAURO NEVES DE S	22.601	400,00 D	
26/02/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	400,00 C	0,00 C
27/02/2026	4725-2	Transferência enviada 27/02 12:09 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	10,40 D	
27/02/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	10,40 C	0,00 C
28/02/2026		S A L D O			0,00 C

Informações adicionais

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 23/03/2026 - Autoatendimento BB - 19:37:36
 Agência: 4725-2 Conta: 8986820-X Cliente: SEBASTIAO C SOUZA *

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
27/02/2026		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
02/03/2026		Crédito CASSI 33.719.485/0001-27 CAIXA DE ASSISTENCI	166.432	1.933,81 C	
02/03/2026	4725-2	Transferência enviada 01/03 17:18 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	11,45 D	
02/03/2026		Pagamento de Boletó CONDOMINIO EDIFICIO SYMPHONIE	30.201	2.034,68 D	
02/03/2026		Pix - Enviado 02/03 16:12 FERNANDO MAURO NEVES DE S	30.202	619,77 D	
02/03/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	732,09 C	0,00 C
03/03/2026	4725-2	Compra com Cartão 03/03 15:46 EMPORIO DA SORTE LOT	156.772	63,68 D	
03/03/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	63,68 C	0,00 C
04/03/2026	4725-2	Transferência enviada 04/03 11:08 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	8,40 D	
04/03/2026		Pix - Enviado 04/03 13:26 FERNANDO MAURO NEVES DE S	30.401	450,00 D	
04/03/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	458,40 C	0,00 C
05/03/2026		Pagto Energia Elétrica ELETROPAULO METROPOLITANA	10.243	536,97 D	
05/03/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	536,97 C	0,00 C
09/03/2026	4725-2	Compra com Cartão 08/03 10:51 PAROQUIA SANTA RITA	139.084	400,00 D	
09/03/2026	4725-2	Compra com Cartão 08/03 14:04 DROGARIA SAO PAULO 4	250.667	15,00 D	
09/03/2026	4725-2	Compra com Cartão 09/03 16:14 DUAL STYLE E COMPANY	358.472	20,00 D	
09/03/2026	4725-2	Transferência enviada 07/03 11:35 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	3,95 D	
09/03/2026		Pagto conta telefone CLARO S.A	30.901	423,32 D	
09/03/2026		Impostos PREF MUN SAO PAULO 02	30.902	676,01 D	
09/03/2026		Pix - Enviado 09/03 14:16 FERNANDO MAURO NEVES DE S	30.903	3.000,00 D	
09/03/2026	1981-X	Cheque Compensado	850.899	1.400,00 D	
09/03/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	5.938,28 C	0,00 C
10/03/2026		Pagamento de Boletó SUPERA	31.001	539,00 D	
10/03/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	539,00 C	0,00 C
11/03/2026	4725-2	Transferência enviada 11/03 14:44 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	12,08 D	
11/03/2026		Pagto Mensalidade Seguro BB SEGUROS	12.695	375,01 D	
11/03/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	387,09 C	0,00 C
13/03/2026	4725-2	Transferência enviada 13/03 18:20 BENEDITO ENIO SOUZA	523.397.000.053.279	10,37 D	
13/03/2026		BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	10,37 C	0,00 C
16/03/2026	4725-2	Compra com Cartão 15/03 14:32 SHOPPING CENTER IBIR	152.361	3,00 D	
16/03/2026	4725-2	Compra com Cartão	353.771	200,14 D	

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
		16/03 14:56 CHEGOU SUA VEZ LOTAR			
16/03/2026	4725-2	Compra com Cartão	657.700	55,00 D	
16/03/2026		16/03 16:01 56184777 Joseilson BB Rende Fácil	9.903	258,14 C	0,00 C
19/03/2026		Rende Fácil Pix - Enviado			
19/03/2026		19/03 15:14 FERNANDO MAURO NEVES DE S	31.901	3.000,00 D	
19/03/2026		BB Rende Fácil Rende Fácil	9.903	3.000,00 C	0,00 C
20/03/2026		PREVI			
20/03/2026		33.754.482/0001-24 CAIXA DE PREVIDENCI	122.872	38.985,97 C	
20/03/2026		AABB-Assoc Atl Bco Brasil SEGASP - SEGURO AABB SP	31.804	4.813,59 D	
20/03/2026		Pagamento Pedágio SEM PARAR	11.806	58,17 D	
20/03/2026		MENSALIDADE CLUBE/ASSOCIA SATELITE CLUBE	12.029	756,00 D	
20/03/2026		Pagto Mensalidade Seguro SATELITE SEGUROS	10.241	3.370,91 D	
20/03/2026		Pagamentos Diversos AAPPREVI - ASSOCIACAO	58.359	29,00 D	29.958,30 C
23/03/2026	9008-5	Compra com Cartão 22/03 13:14 SHOPPING CENTER IBIR	147.694	69,70 D	
23/03/2026	9121-9	Pagamento de Telefone	11.015	52,45 D	
23/03/2026	9121-9	CASSI	18.524	1.063,34 D	
23/03/2026	9008-5	Compra com Cartão 23/03 15:26 CHEGOU SUA VEZ LOTAR	255.577	118,26 D	
23/03/2026	9151-0	Crédito CASSI 33.719.485/0001-27 CAIXA DE ASSISTENCI	166.893	1.079,34 C	
23/03/2026		S A L D O			29.733,89 C
Invest. Resgate Autom.					1.732,85 C
Saldo Aprovisionado no Dia					16.927,02 D
Saldo					14.539,72 C
LIMITE ESPECIAL DA CONTA					
- Limite Contratado					7.500,00 C
- Limite Utilizado					0,00 C
- Limite Disponível					7.500,00 C
Dias de Uso Lim. Especial					0
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					01/04/2026
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/04/2026
Taxa Limite Esp. da Conta ao Mês					6,24%
Taxa Limite Esp. da Conta ao Ano					106,76%
IOF Diário					0,0082%
IOF Adicional					0,38%
Custo Efetivo Total-CET ao Mês					6,87%
Custo Efetivo Total-CET ao Ano					124,33%
Data Vencimento do Contrato					30/11/2026
Informações Complementares - CET (*)				R\$	%
Valor total devido				8.014,95	-
Valor liberado				7.500,00	99,42
Despesas Vinculadas					

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

- Tributos IOF

46,95

0,58

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

Lançamentos futuros

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo previsto
23/03/2026	328- PGT CARTAO	29.564.314	16.927,02 D	12.806,87 C
TOTAL			16.927,02 D	

Vantagens

Taxa Máxima Conta Especial: 8,00% P/você: 6,24%*
TARIFA PACOTE SERV: R\$ 100,70 **P/VOCE: R\$ 0,0
** CONDICIONADO A EXISTENCIA DE SALDO NO DIA DO DEBITO.

Informações adicionais

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:05

Doc. 06

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:36



Novas regras para uso do crédito rotativo*. O valor não pago da fatura anterior deve ser liquidado sempre até o próximo vencimento ou você poderá parcelar em até 14 vezes. Se você não contratar o parcelamento ou pagar um valor que seja menor que o valor mínimo da fatura e superior ao valor da entrada indicada no campo "Pagamento Parcelado", alertamos que no 5º dia útil após o vencimento o saldo devedor será **parcelado automaticamente pelo BB em 14 vezes**.

Clique para saber mais

*Exceto para cartões consignados.



Final 1110

Final 3178

Mai/25 Jun/25 Jul/25 Ago/25 Set/25 Out/25 Nov/25 Dez/25 Jan/26 Feb/26 Mar/26 Próxima Fatura



Resumo da sua fatura

> Cartão

OUROCARD VISA INFINITE
Nº 4984.XXXX.XXXX.1110

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 11/02/2026

Atenção

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 2.894,63. Consulte o CET no item Encargos Financeiros acima.

Valor Total	Pagamento mínimo ⁽¹⁾
R\$ 24.049,80	R\$ 3.607,47

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso existam.

Vencimento
23/01/2026

> Total da Fatura

Saldo - R\$
Saldo convertido - R\$
Total da fatura - R\$

> Resumo em Real

Saldo anterior 15.820,26
Pagamentos/Créditos -15.986,26
Compras/Débitos 24.215,80
Saldo - R\$ 24.049,80
Saldo parcelado faturas futuras 41.647,00

> Resumo em Dólar

Compras/Saques 0,00
Outros débitos 0,00
Créditos 0,00
Saldo Atual - US\$ 0,00
Taxa de conversão 0,0000
Saldo convertido - R\$ 0,00

- A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a data do vencimento/pagamento será lançada na próxima fatura, sem encargos.
- As transações efetuadas em moeda estrangeira diferente de dólar serão convertidas às taxas de câmbio utilizadas pelas bandeiras na data de seu processamento, sendo sujeitas às tarifas de conversão, refletindo os valores cobrados pelas respectivas bandeiras.

> Limites

Total para transação à vista 65.000,00
Saques (incluído no total transação à vista) 65.000,00
Total para transações parceladas 0,00
Credíário 0,00

Consulte seus limites disponíveis no item Limites Disponíveis acima.

> Ponto Pra Você/Nível

Pontuação acumulada em 12/01/2026 0
Consulte pontos a prescrever e saldo atual:
• Caixas Eletrônicas:
• Internet:
Ponto pra Você > Dem. Acúm. Pontos.
• Aplicativo BB no mobile:
Ponto pra Você > Dem. Acúm. Pontos.

> Uso no Exterior

É preciso habilitar seu cartão antes de utilizá-lo no exterior ou em sites hospedados fora do Brasil.

Detalhamento da sua fatura

Data	Transações	Moeda	Valor	Data	Transações	Moeda	Valor
	1 - SEBASTIAO C SOUZA				Supermercados		
	SALDO FATURA ANTERIOR	R\$	15.820,26	12/12	TATENO SAO PAULO BR	R\$	620,25
				15/12	CARREFOUR - IMIGRANTES SAO PAULO BR	R\$	736,25
	Pagamentos/Créditos			19/12	PAO DE ACUCAR-2409 SAO PAULO BR	R\$	1.188,57
12/01	DESC AUTOMATICO ANUD. TIT-PARC 03/12 BR	R\$	-83,00	26/12	PAO DE ACUCAR-2409 SAO PAULO BR	R\$	1.009,87
23/12	PGTO DEBITO CONTA 4725 000003003 200211	R\$	-15.820,26	30/12	PAO DE ACUCAR-2409 SAO PAULO BR	R\$	908,83
				30/12	PAO DE ACUCAR-2409 SAO PAULO BR	R\$	148,62
	Restaurantes			09/01	HORTIFRUTI TURMALINA L SAO PAULO BR	R\$	121,61
14/12	SHOPPING CENTER IBIRAP SAO PAULO BR	R\$	45,00		Vestuário		
05/01	BARBARIDADE SKAY GUAXUPE BR	R\$	43,54	17/12	KOPENHAGEN SAO PAULO BR	R\$	49,11
07/01	OPM OUTLET PREMIUM ITUPEVA BR	R\$	51,50	22/12	MERCADOLIVRE*MERCADOLIVSAO PAULO BR	R\$	139,99
				05/01	ATELIE DOS SONHOS JURUAIA BR	R\$	184,70
	Saúde			12/01	MP*ANNYMODAPRAIA PALHANO BR	R\$	80,00
18/12	RAIA2024 SAO PAULO BR	R\$	101,92		Outros lançamentos		
	Serviços			12/01	ANUIDADE DIFERENCIADA ADC-PARC 06/12 BR	R\$	41,50
12/12	LACTICINIOS SOARES SAO PAULO BR	R\$	1.115,00		Compras parceladas		
18/12	CHEGOU SUA VEZ LOTERIC SAO PAULO BR	R\$	222,37	10/11	RAIA2024 PARC 02/03 SAO PAULO BR	R\$	68,67
19/12	EMPORIO DA SORTE LOTER SAO PAULO BR	R\$	452,05	11/11	RAIA2024 PARC 02/03 SAO PAULO BR	R\$	164,11
21/12	INSTANT PHOTO STORE SAO PAULO BR	R\$	66,70	17/06	PG *INOVASHOP PARC 07/12 CARIACICA BR	R\$	80,04
23/12	BLU GESTAO E MOBILIDA BARUERI BR	R\$	21,00	12/10	EC *EBAZARCOM PARC 03/12 CAJAMAR BR	R\$	220,50
27/12	MR2 PARKING ESTACIONA BARUERI BR	R\$	44,00	12/10	EC *MERCADOLI PARC 03/10 SAO JOSE DOSBR	R\$	46,91
28/12	SORTECENTER LOTERIAS L SAO PAULO BR	R\$	55,59	13/10	HOPE PARC 03/04 SAO PAULO BR	R\$	104,87
05/01	TOK FINAL BOLSAS GUAXUPE BR	R\$	89,90	13/10	CEA MRB 140 E PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	206,65
08/01	AUTOPAR SAO PAULO BR	R\$	50,00	14/07	ADIDAS PARC 06/09 SAO PAULO BR	R\$	62,22
09/01	MR2 PARKING ESTACIONA BARUERI BR	R\$	38,00	14/12	BAYARD ESPORT PARC 01/02 SAO PAULO BR	R\$	150,00
				15/10	RAIA2024 PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	63,99
	Supermercados			14/12	Drogaria_SP d PARC 01/03 Sao Paulo BR	R\$	157,40
12/12	HORTIFRUTI TURMALINA L SAO PAULO BR	R\$	131,76	15/12	FOLCARSTR PARC 01/10 SAO PAULO BR	R\$	1.985,01
	Outros lançamentos			16/12	RDSAÚDE ONLIN PARC 01/03 SAO PAULO BR	R\$	107,44
12/01	ANUIDADE DIFERENCIADA TIT-PARC 03/12 BR	R\$	83,00	16/12	RAIA2024 PARC 01/03 SAO PAULO BR	R\$	216,06
	Compras parceladas			16/12	RAIA2024 PARC 01/03 SAO PAULO BR	R\$	53,60
15/12	CLINICA ODONT PARC 01/12 SAO PAULO BR	R\$	416,74	16/12	Drogaria_SP d PARC 01/03 Sao Paulo BR	R\$	198,14
20/11	RDSAÚDE ONLIN PARC 02/03 SAO PAULO BR	R\$	51,48	17/03	AMAZON BR PARC 10/10 SAO PAULO BR	R\$	98,67
26/11	PG *DOUTOR NA PARC 02/12 SAO PAULO BR	R\$	10,15	17/07	CARTPANDA*GLO PARC 06/06 Fortaleza BR	R\$	28,50
26/11	PG *DOUTOR NA PARC 02/12 SAO PAULO BR	R\$	24,89	17/07	CARTPANDA*GLO PARC 06/06 Fortaleza BR	R\$	37,63
05/01	119-DROGARIA PARC 01/02 GUAXUPE BR	R\$	43,12	17/12	CASA ALMEIDA PARC 01/10 SAO BERNARDOBR	R\$	437,90
02/12	Drogaria_SP d PARC 02/03 Sao Paulo BR	R\$	90,08	17/12	ORIGINAL PENG PARC 01/02 SAO BERNARDOBR	R\$	49,50
				20/11	FREGO IBIRAPU PARC 02/03 SAO PAULO BR	R\$	46,63
	SubTotal	R\$	3.164,79	22/11	MP *OTICALOOK PARC 02/03 SAO PAULO BR	R\$	210,00
	2 - MARIA LINA N SOUZA			22/11	TATENO PARC 02/03 SAO PAULO BR	R\$	597,26
	Pagamentos/Créditos			24/10	RAIA2024 PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	206,68
12/01	DESC AUTOMATICO ANUID ADC-PARC 06/12 BR	R\$	-41,50	29/07	PG *INOVASHOP PARC 06/10 CARIACICA BR	R\$	94,70
	Restaurantes			01/02	PG *NATURE SE PARC 12/12 SERRA BR	R\$	47,59
12/12	BANCA DO PAULINHO SAO PAULO BR	R\$	449,00	28/11	DIRCE LURIKO PARC 02/05 SAO PAULO BR	R\$	120,38
14/12	IMPERIO MINEIRO SAO PAULO BR	R\$	51,09	28/10	RDSAÚDE ONLIN PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	96,83
19/12	BANCA DO PAULINHO SAO PAULO BR	R\$	1.000,00	30/12	MERCADOLIVRE* PARC 01/02 VARGEM GRANDBR	R\$	78,95
20/12	SACOLAO STA CATARINA L SAO PAULO BR	R\$	130,92	01/07	KING STAR COL PARC 07/10 SAO PAULO BR	R\$	308,16
23/12	DOCERIA MARROM GLACE SAO PAULO BR	R\$	57,00	02/11	IRMAOS SARAFI PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	166,66
27/12	DalciCavalcante SAO BERNARDO BR	R\$	850,00	03/11	RAIA2024 PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	91,32
28/12	MP*BELLAPARMA OSASCO BR	R\$	329,60	05/12	KAKAU WHITA C PARC 02/03 SAO PAULO BR	R\$	174,38
03/01	IFD*Jangada Mogi Gua Jardim Tabaja BR	R\$	282,15	05/01	LORENZZA SCAR PARC 01/06 JURUAIA BR	R\$	50,00
05/01	BARBARIDADE SKAY GUAXUPE BR	R\$	300,00	05/01	CONFECQUES AR PARC 01/03 JURUAIA BR	R\$	57,88
07/01	OPM OUTLET PREMIUM ITUPEVA BR	R\$	15,00	05/01	CONFECQUES PS PARC 01/03 JURUAIA BR	R\$	67,88
08/01	SACOLAO STA CATARINA L SAO PAULO BR	R\$	536,62	05/11	RAIA2024 PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	95,64
09/01	SIMONE - BARRACA DO GG SAO PAULO BR	R\$	640,00	05/01	PURO EGO PARC 01/02 JURUAIA BR	R\$	64,99
09/01	BANCA DO PAULINHO SAO PAULO BR	R\$	1.270,00	06/01	SUPER 199 DO PARC 01/06 GUAXUPE BR	R\$	146,67
	Saúde			06/01	TOK FINAL BOL PARC 01/03 GUAXUPE BR	R\$	70,00
14/12	DROGARIA SAO PAULO 470 SAO PAULO BR	R\$	57,89	07/01	MUNDO DO ENXO PARC 01/06 ITUPEVA BR	R\$	190,35
20/12	RAIA2024 SAO PAULO BR	R\$	161,76		SubTotal	R\$	20.090,11
27/12	M. KAJIYA SAO PAULO BR	R\$	75,00		3 - PAULO S NEVES SOUZA		
	Serviços				Pagamentos/Créditos		
16/12	MERCADOLIVRE*MERCADOLIVNILPOLIS BR	R\$	130,39	12/01	DESC AUTOMATICO ANUID ADC-PARC 03/12 BR	R\$	-41,50
20/12	TIO DO NHOQUE SAO PAULO BR	R\$	161,70		Outros lançamentos		
21/12	SunFlower SAO PAULO BR	R\$	64,97	12/01	ANUIDADE DIFERENCIADA ADC-PARC 03/12 BR	R\$	41,50
02/01	POSTO SUPER CHECKIN SAO PAULO BR	R\$	59,98		Compras parceladas		
03/01	POSTO SUPER CHECKIN SAO PAULO BR	R\$	215,82	31/07	PORTO SEGURO PARC 05/06 SAO PAULO BR	R\$	794,90
04/01	LUIZ TONIN GUAXUPE 10 GUAXUPE BR	R\$	302,59		SubTotal	R\$	794,90
06/01	SUPER 199 DO TCHE GUAXUPE BR	R\$	34,99		Total	R\$	24.049,80
10/01	SATELITE ESPORTE CLUB ITANHAEM BR	R\$	105,08				



Novas regras para uso do crédito rotativo*. O valor não pago da fatura anterior deve ser liquidado sempre até o próximo vencimento ou você poderá parcelar em até 14 vezes. Se você não contratar o parcelamento ou pagar um valor que seja menor que o valor mínimo da fatura e superior ao valor da entrada indicada no campo "Pagamento Parcelado", alertamos que no 5º dia útil após o vencimento o saldo devedor será **parcelado automaticamente pelo BB em 14 vezes**.

[Clique para saber mais](#)

*Exceto para cartões consignados.

Final 1110

VISA Infinite

Final 3178

block

Mai/25

Jun/25

Jul/25

Ago/25

Set/25

Out/25

Nov/25

Dez/25

Jan/26

Fev/26

Mar/26

Próxima Fatura



Resumo da sua fatura

> Cartão

OUROCARD VISA INFINITE

Nº 4984.XXXX.XXXX.1110

Data prevista para o fechamento da próxima fatura:

11/03/2026

Atenção

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 1.533,73. Consulte o CET no item Encargos Financeiros acima.

Vencimento

23/02/2026

> Total da Fatura

Saldo - R\$

Saldo convertido - R\$

Total da fatura - R\$

> Resumo em Real

Saldo anterior

Pagamentos/Créditos

Compras/Débitos

Saldo - R\$

Saldo parcelado faturas futuras

> Resumo em Dólar

Compras/Saques

Outros débitos

Créditos

Saldo Atual - US\$

Taxa de conversão

Saldo convertido - R\$

1. A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a data do vencimento/pagamento será lançada na próxima fatura, sem encargos.

2. As transações efetuadas em moeda estrangeira diferente de dólar serão convertidas às taxas de câmbio utilizadas pelas bandeiras na data de seu processamento, sendo sujeitas às tarifas de conversão, refletindo os valores cobrados pelas respectivas bandeiras.

> Limites

Total para transação à vista

Saques (incluído no total transação à vista)

Total para transações parceladas

Credciário

65.000,00

65.000,00

0,00

0,00

Consulte seus limites disponíveis no item Limites Disponíveis acima.

Valor Total

R\$ 12.742,90

Pagamento mínimo⁽¹⁾

R\$ 1.911,44

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso existam.

> Ponto Pra Você/Nível

Pontuação acumulada em 10/02/2026

0

Consulte pontos a prescrever e saldo atual:

- Caixas Eletrônicos:
- Internet:
- Ponto pra Você > Dem. Acúm. Pontos.
- Aplicativo BB no mobile:
- Ponto pra Você > Dem. Acúm. Pontos.

> Uso no Exterior

É preciso habilitar seu cartão antes de utilizá-lo no exterior ou em sites hospedados fora do Brasil.

Detalhamento da sua fatura

Data	Transações	Moeda	Valor	Data	Transações	Moeda	Valor
	1 - SEBASTIAO C SOUZA				Supermercados		
	SALDO FATURA ANTERIOR	R\$	24.049,80	26/01	PAO DE ACUCAR-2409 SAO PAULO BR	R\$	910,20
	Pagamentos/Créditos				Outros lançamentos		
10/02	DESC AUTOMATICO ANUD. TIT-PARC 04/12 BR	R\$	-83,00	10/02	ANUIDADE DIFERENCIADA ADC-PARC 07/12 BR	R\$	41,50
23/01	PGTO DEBITO CONTA 4725 000003003 200211	R\$	-24.049,80		Compras parceladas		
	Restaurantes			08/01	FISIOPILATES PARC 01/06 SAO PAULO BR	R\$	643,81
07/02	PONTO DE ENCONTRO GUAXUPE BR	R\$	200,80	10/11	RAIA2024 PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	68,67
08/02	GOLDEN MORUMBI GRILL E SAO PAULO BR	R\$	192,00	17/06	PG *INOVASHOP PARC 08/12 CARIACICA BR	R\$	80,04
	Saúde			11/11	RAIA2024 PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	164,11
29/01	RAIA2024 SAO PAULO BR	R\$	178,89	12/10	EC *EBAZARCOM PARC 04/12 CAJAMAR BR	R\$	220,50
01/02	HO PROF ED V ESTACIONA SAO PAULO BR	R\$	25,00	12/10	EC *MERCADOLI PARC 04/10 SAO JOSE DOS BR	R\$	46,91
09/02	RAIA2024 SAO PAULO BR	R\$	43,88	13/10	HOPE PARC 04/04 SAO PAULO BR	R\$	104,87
	Serviços			14/12	BAYARD ESPORT PARC 02/02 SAO PAULO BR	R\$	149,99
16/01	MR2 PARKING ESTACIONA BARUERI BR	R\$	32,00	14/07	ADIDAS PARC 07/09 SAO PAULO BR	R\$	62,22
	Outros lançamentos			15/12	POLOARSTR PARC 02/10 SAO PAULO BR	R\$	1.984,99
10/02	ANUIDADE DIFERENCIADA TIT-PARC 04/12 BR	R\$	83,00	14/12	Drogaria_SP d PARC 02/03 Sao Paulo BR	R\$	157,40
	Compras parceladas			16/12	RDSAUE ONLIN PARC 02/03 SAO PAULO BR	R\$	107,44
15/12	CLINICA ODONT PARC 02/12 SAO PAULO BR	R\$	416,66	16/12	RAIA2024 PARC 02/03 SAO PAULO BR	R\$	216,05
20/11	RDSAUE ONLIN PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	51,48	16/12	RAIA2024 PARC 02/03 SAO PAULO BR	R\$	53,58
26/11	PG *DOUTOR NA PARC 03/12 SAO PAULO BR	R\$	24,89	16/12	Drogaria_SP d PARC 02/03 Sao Paulo BR	R\$	198,14
26/11	PG *DOUTOR NA PARC 03/12 SAO PAULO BR	R\$	10,15	17/12	ORIGINAL PENG PARC 02/02 SAO BERNARDOBR	R\$	49,50
05/01	119-DROGARIA PARC 02/02 GUAXUPE BR	R\$	43,11	17/12	CASA ALMEIDA PARC 02/10 SAO BERNARDOBR	R\$	437,90
02/12	Drogaria_SP d PARC 03/03 Sao Paulo BR	R\$	90,08	20/11	PREGO IBIRAPU PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	46,63
	SubTotal	R\$	1.308,94	22/11	MP *OTICALOOK PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	210,00
	2 - MARIA LINA N SOUZA			22/11	TATENO PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	597,26
	Pagamentos/Créditos			29/07	PG *INOVASHOP PARC 07/10 CARIACICA BR	R\$	94,70
10/02	DESC AUTOMATICO ANUID ADC-PARC 07/12 BR	R\$	-41,50	28/11	DIRCE LURIKO PARC 03/05 SAO PAULO BR	R\$	120,38
	Restaurantes			30/12	MERCADOLIVRE* PARC 02/02 VARGEM GRANDBR	R\$	78,94
01/02	VIVENDA DO CAMARAO SAO PAULO BR	R\$	34,70	01/07	KING STAR COL PARC 08/10 SAO PAULO BR	R\$	308,16
01/02	99Food *Oakberry - VilaSao Paulo BR	R\$	45,34	05/01	LORENZZA SCAR PARC 02/06 JURUAIA BR	R\$	50,00
31/01	99Food *Ragazzo - AugusSao Paulo BR	R\$	43,33	05/01	CONFECOOES AR PARC 02/03 JURUAIA BR	R\$	57,86
04/02	SACOLAO STA CATARINA L SAO PAULO BR	R\$	307,34	05/12	KAKAU WHITA C PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	174,38
07/02	RODRIGO DONIZETI DE A SAO JOSE DO R BR	R\$	250,00	05/01	PIURO EGO PARC 02/02 JURUAIA BR	R\$	64,99
09/02	O BURGUES SAO PAULO BR	R\$	66,89	05/01	CONFECOOES PS PARC 02/03 JURUAIA BR	R\$	67,86
	Saúde			06/01	TOK FINAL BOL PARC 02/03 GUAXUPE BR	R\$	70,00
29/01	HO PROF ED V ESTACIONA SAO PAULO BR	R\$	25,00	06/01	SUPER 199 DO PARC 02/06 GUAXUPE BR	R\$	146,62
01/02	DROGARIA SAO PAULO 470 SAO PAULO BR	R\$	160,47	07/01	MUNDO DO ENXO PARC 02/06 ITUPEVA BR	R\$	190,33
03/02	HOSP PROF EDMUNDO VASC SAO PAULO BR	R\$	28,20	06/02	SUPER 199 DO PARC 01/05 GUAXUPE BR	R\$	69,60
03/02	HO PROF ED V ESTACIONA SAO PAULO BR	R\$	53,00	09/02	MERCADOLIVRE* PARC 01/02 SAO PAULO BR	R\$	140,25
10/02	MERCADOLIVRE*MERCADOLIVSO PAULO BR	R\$	456,00	09/02	RDSAUE ONLIN PARC 01/03 SAO PAULO BR	R\$	365,57
10/02	RDSAUE ONLINE SAO PAULO BR	R\$	98,19	10/02	BRASNIKKO PARC 01/03 SAO PAULO BR	R\$	152,88
10/02	RDSAUE ONLINE SAO PAULO BR	R\$	37,02	09/02	Drogaria_SP d PARC 01/03 Sao Paulo BR	R\$	213,05
	Serviços				SubTotal	R\$	10.639,06
16/01	MERCADOLIVRE*MERCADOLIVDUQUE DE CAXI BR	R\$	52,80		3 - PAULO S NEVES SOUZA		
06/02	TOK FINAL BOLSAS GUAXUPE BR	R\$	105,00		Pagamentos/Créditos		
				10/02	DESC AUTOMATICO ANUID ADC-PARC 04/12 BR	R\$	-41,50
					Outros lançamentos		
				10/02	ANUIDADE DIFERENCIADA ADC-PARC 04/12 BR	R\$	41,50
					Compras parceladas		
				31/07	PORTO SEGURO PARC 06/06 SAO PAULO BR	R\$	794,90
					SubTotal	R\$	794,90
					Total	R\$	12.742,90

ourocard

ourocard

ourocard

ourocard

VISA

Novas regras para uso do crédito rotativo*. O valor não pago da fatura anterior deve ser liquidado sempre até o próximo vencimento ou você poderá parcelar em até 14 vezes. Se você não contratar o parcelamento ou pagar um valor que seja menor que o valor mínimo da fatura e superior ao valor da entrada indicada no campo "Pagamento Parcelado", alertamos que no 5º dia útil após o vencimento o saldo devedor será **parcelado automaticamente pelo BB em 14 vezes**.

Clique para saber mais

*Exceto para cartões consignados.



◀

Mai/25

Jun/25

Jul/25

Ago/25

Set/25

Out/25

Nov/25

Dez/25

Jan/26

Fev/26

Mar/26

Próxima Fatura



Resumo da sua fatura

> Cartão

OUROCARD VISA INFINITE
Nº 4984.XXXX.XXXX.1110

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 13/04/2026

Atenção

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 2.037,34. Consulte o CET no item Encargos Financeiros acima.

Vencimento

23/03/2026

> Total da Fatura

Saldo - R\$
Saldo convertido - R\$

Total da fatura - R\$

> Limites

16.916,39	Total para transação à vista	65.000,00
10,63	Saques (incluído no total transação à vista)	65.000,00
16.927,02	Total para transações parceladas	0,00
	Crediciário	0,00

> Resumo em Real

Saldo anterior	12.742,90
Pagamentos/Créditos	-13.423,48
Compras/Débitos	17.596,97
Saldo - R\$	16.916,39
Saldo parcelado faturas futuras	30.820,00

Consulte seus limites disponíveis no item Limites Disponíveis acima.

Valor Total	Pagamento mínimo ⁽¹⁾	Pagamento parcelado ⁽²⁾
R\$ 16.927,02	R\$ 2.539,05	Entrada R\$ 1.959,94 + 11 x R\$ 1.958,96

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso existam.
(2) Para parcelar esta fatura em 11 vezes, pague até o vencimento, de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 1.959,94 - juros de 6,28 % a.m - CET 114,92% a.a.). Se você possui parcelamentos anteriores, a mensalidade que seria debitada neste mês já contempla o valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura, consulte de outros planos de parcelamento e informações sobre o CET, acesse bb.com.br/parcelasuafatura, procure um caixa eletrônico ou ligue para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

> Resumo em Dólar

Compras/Saques	1,98
Outros débitos	0,00
Créditos	0,00
Saldo Atual - US\$	1,98
Taxa de conversão	5,3687
Saldo convertido - R\$	10,63

1. A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a data do vencimento/pagamento será lançada na próxima fatura, sem encargos.
2. As transações efetuadas em moeda estrangeira diferente de dólar serão convertidas às taxas de câmbio utilizadas pelas bandeiras na data de seu processamento, sendo sujeitas às tarifas de conversão, refletindo os valores cobrados pelas respectivas bandeiras.

> Ponto Pra

Você/Livelo

Pontuação acumulada 0 em 10/03/2026

Consulte pontos a prescrever e saldo atual:

- Caixas Eletrônicas: Ponto pra Você > Prog. Recompensas.
- Internet: Ponto pra Você > Dem. Acúm. Pontos.
- Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você > Dem. Acúm. Pontos.

> Uso no Exterior

É preciso habilitar seu cartão antes de utilizá-lo no exterior ou em sites hospedados fora do Brasil.

Detalhamento da sua fatura

Data	Transações	Moeda	Valor	Data	Transações	Moeda	Valor
	1 - SEBASTIAO C SOUZA			28/02	RAIA2024 SAO PAULO BR	R\$	75,59
				10/03	RAIA2024 SAO PAULO BR	R\$	15,83
	SALDO FATURA ANTERIOR	R\$	12.742,90		Serviços		
	Pagamentos/Créditos			19/02	WillSRlobato SAO PAULO BR	R\$	42,00
10/03	DESC AUTOMATICO ANUD. TIT-PARC 05/12 BR	R\$	-83,00	21/02	EMPORIO DA SORTE LOTER SAO PAULO BR	R\$	205,90
23/02	PGTO DEBITO CONTA 4725 000003003 200211	R\$	-12.742,90	22/02	DjdComercioLtda SAO PAULO BR	R\$	21,31
	Restaurantes			28/02	TIO DO NHOQUE SAO PAULO BR	R\$	161,70
28/02	MP*VAGNER1174 SO PAULO BR	R\$	50,00	03/03	KALUNGA WASHINGTON LUI SAO PAULO BR	R\$	145,80
08/03	DIVIRAPUERA-FAST FOOD SAO PAULO BR	R\$	72,91	08/03	BEST CELL 2 SAO PAULO BR	R\$	79,80
	Saúde			08/03	COMERCIO DE JOIAS E RE SAO PAULO BR	R\$	80,00
23/02	RAIA2024 SAO PAULO BR	R\$	1.047,30	09/03	BARBIERI GRU GUARULHOS BR	R\$	49,90
23/02	RAIA2024 SAO PAULO BR	R\$	45,26		Supermercados		
	Serviços			11/02	PAO DE ACUCAR-2409 SAO PAULO BR	R\$	1.139,99
28/02	CHEGOU SUA VEZ LOTERIC SAO PAULO BR	R\$	334,59	21/02	PAO DE ACUCAR-2409 SAO PAULO BR	R\$	554,51
03/03	BLU GESTAO E MOBILIDA BARUERI BR	R\$	20,00	27/02	HORTIFRUTI TURMALINA L SAO PAULO BR	R\$	308,28
08/03	INSTANT PHOTO STORE SAO PAULO BR	R\$	25,80	03/03	PAO DE ACUCAR-2409 SAO PAULO BR	R\$	832,96
09/03	MR2 PARKING ESTACIONA BARUERI BR	R\$	48,00	06/03	HORTIFRUTI TURMALINA L SAO PAULO BR	R\$	193,78
	Outros lançamentos			09/03	CARREFOUR SAO PAULO BR	R\$	1.084,20
10/03	ANUIDADE DIFERENCIADA TIT-PARC 05/12 BR	R\$	83,00		Outros lançamentos		
24/02	IQBRAIN.ORG Kowloon City HK	R\$	10,63	10/03	ANUIDADE DIFERENCIADA ADC-PARC 08/12 BR	R\$	41,50
	*** 1,98 DOLAR AMERICANO,				Compras parceladas		
	Cotação do Dólar de 24/02: R\$ 5,37			08/01	FISIOPILATES PARC 02/06 SAO PAULO BR	R\$	643,81
26/02	IOF - COMPRA NO EXTERIOR	R\$	0,11	17/06	PG *INOVASHOP PARC 09/12 CARIACICA BR	R\$	80,04
	Compras parceladas			12/10	EC *EBAZARCOM PARC 05/12 CAJAMAR BR	R\$	220,50
15/12	CLINICA ODONT PARC 03/12 SAO PAULO BR	R\$	416,66	12/10	EC *MERCADOLI PARC 05/10 SAO JOSE DOSBR	R\$	46,91
23/02	PG *BLIVO PRO PARC 01/12 SERRA BR	R\$	24,71	14/07	ADIDAS PARC 08/09 SAO PAULO BR	R\$	62,22
26/11	PG *DOUTOR NA PARC 04/12 SAO PAULO BR	R\$	24,89	15/12	POLOARSTR PARC 03/10 SAO PAULO BR	R\$	1.984,99
26/11	PG *DOUTOR NA PARC 04/12 SAO PAULO BR	R\$	10,15	14/12	Drogaria_SP d PARC 03/03 Sao Paulo BR	R\$	157,40
28/02	RAIA2024 PARC 01/03 SAO PAULO BR	R\$	66,35	15/02	ZELO IBIRAPUE PARC 01/06 SAO PAULO BR	R\$	31,65
	SubTotal	R\$	2.186,73	16/12	RDSAUDE ONLIN PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	107,44
	2 - MARIA LINA N SOUZA			16/12	RAIA2024 PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	216,05
	Pagamentos/Créditos			16/12	RAIA2024 PARC 03/03 SAO PAULO BR	R\$	53,58
10/03	DESC AUTOMATICO ANUID ADC-PARC 08/12 BR	R\$	-41,50	16/12	Drogaria_SP d PARC 03/03 Sao Paulo BR	R\$	198,14
11/03	RDSAUDE ONLINE SAO PAULO BR	R\$	-514,58	17/12	CASAL MEIDA PARC 03/10 SAO BERNARDOBR	R\$	437,90
	Lazer			17/02	BELOGA MORUMB PARC 01/03 SAO PAULO BR	R\$	146,60
08/03	NEO GEO IBIRAPUERA SAO PAULO BR	R\$	100,00	29/07	PG *INOVASHOP PARC 08/10 CARIACICA BR	R\$	94,70
	Restaurantes			28/11	DIRCE LURIKO PARC 04/05 SAO PAULO BR	R\$	120,38
12/02	VILLA GRANO PAES SAO PAULO BR	R\$	88,50	01/07	KING STAR COL PARC 09/10 SAO PAULO BR	R\$	308,16
15/02	SHOPPING CENTER IBIRAP SAO PAULO BR	R\$	32,10	01/03	CEA IBI 100 E PARC 01/03 SAO PAULO BR	R\$	56,67
15/02	BKD IBIRAPUERA SAO PAULO BR	R\$	56,30	03/04	LORENZZA SCAR PARC 03/06 JURUAIA BR	R\$	50,00
19/02	SACOLAO STA CATARINA L SAO PAULO BR	R\$	142,99	05/01	CONFECCOES PS PARC 03/03 JURUAIA BR	R\$	67,86
18/02	99Food *Coco Bambu - MaSao Paulo BR	R\$	143,80	06/01	TOK FINAL BOL PARC 03/03 GUAXUPE BR	R\$	70,00
22/02	99Food *McDonalds - Av.Sao Paulo BR	R\$	72,35	06/01	SUPER 199 DO PARC 03/06 GUAXUPE BR	R\$	146,62
21/02	99Food *Lets Poke - VilSao Paulo BR	R\$	72,40	06/02	SUPER 199 DO PARC 02/05 GUAXUPE BR	R\$	69,58
27/02	BANCA DO PAULINHO SAO PAULO BR	R\$	535,00	07/01	MUNDO DO ENXO PARC 03/06 ITUPEVA BR	R\$	190,33
01/03	SHOPPING CENTER IBIRAP SAO PAULO BR	R\$	69,10	05/01	CONFECCOES AR PARC 03/03 JURUAIA BR	R\$	57,86
01/03	MP*BELLAPARMA OSASCO BR	R\$	129,80	07/03	RDSAUDE ONLIN PARC 01/03 SAO PAULO BR	R\$	530,86
01/03	BKD IBIRAPUERA SAO PAULO BR	R\$	37,30	09/02	MERCADOLIVRE" PARC 02/02 SAO PAULO BR	R\$	140,25
06/03	SIMONE - BARRACA DO GG SAO PAULO BR	R\$	1.200,00	09/02	RDSAUDE ONLIN PARC 02/03 SAO PAULO BR	R\$	365,57
08/03	MEI MEI CULINARIA ASIA SAO PAULO BR	R\$	54,11	10/03	RDSAUDE ONLIN PARC 01/03 SAO PAULO BR	R\$	127,45
08/03	PIZZA HUT IBIRAPUERA SAO PAULO BR	R\$	22,90	09/02	Drogaria_SP d PARC 02/03 Sao Paulo BR	R\$	213,05
	Saúde				SubTotal	R\$	14.729,66
15/02	DROGARIA SAO PAULO 470 SAO PAULO BR	R\$	70,59		3 - PAULO S NEVES SOUZA		
17/02	DROGARIA SAO PAULO 411 SAO PAULO BR	R\$	111,82		Pagamentos/Créditos		
25/02	RAIA2024 SAO PAULO BR	R\$	17,06	10/03	DESC AUTOMATICO ANUID ADC-PARC 05/12 BR	R\$	-41,50
					Outros lançamentos		
				10/03	ANUIDADE DIFERENCIADA ADC-PARC 05/12 BR	R\$	41,50
					SubTotal	R\$	0,00
					Total	R\$	16.916,39

Doc. 07

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:06

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/03/2026 - AUTOATENDIMENTO - 20.28.34
4850X04850 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PAULO SERGIO NEVES SOUZA*

AGENCIA: 4850-X CONTA: 400.163-X

=====

BANCO DO BRASIL S.A. - 001

AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 4850

TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 004850

CANAL DE PAGAMENTO: Internet

NSU BANCO: 000842695509

NSU PRODESP: 050034907

CÓDIGO SERVIÇO DETRAN: 008

HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 11:51:35

DATA DA TRANSAÇÃO: 19/01/2026

DATA DA ARRECADAÇÃO: 19/01/2026

IPVA ONLINE - SEFAZ SP

CODIGO DE RECEITA: 036-0

PROPRIETARIO: MARIA LINA NEVE

UF: SP

RENAVAM: 01331712472

PLACA: FXD7B76

CPF/CNPJ: 000297393648-96

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 100-4

TIPO DE PAGAMENTO EXERC VENCIMENTO VALOR (R\$)

IPVA COM DESCONTO 2026 19/01/2026 3.818,03

PAGAMENTO EM: 19/01/2026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM

A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011, AUTORIZADO

PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 011903

AUTENTICACAO SISBB:

F.F83.D82.9BA.0E7.8A2

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:06

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/03/2026 - AUTOATENDIMENTO - 20.32.45
4850X04850 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PAULO SERGIO NEVES SOUZA*
AGENCIA: 4850-X CONTA: 400.163-X

=====

BANCO DO BRASIL S.A. - 001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 4850
TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 004850
CANAL DE PAGAMENTO: Internet
NSU BANCO: 000842814138
NSU PRODESP: 050035195
CÓDIGO SERVIÇO DETRAN: 002
HORÁRIO: 11:53:34
DATA DA TRANSAÇÃO: 19/01/2026
DATA DA ARRECADAÇÃO: 19/01/2026

ONLINE - SEFAZ

SP - LICENCIAMENTO DE VEICULO

CODIGO DE RECEITA DA TAXA: 419-4
PROPRIETARIO: MARIA LINA NEVE UF: SP
RENAVAM: 01331712472 PLACA: FXD7B76
CPF/CNPJ: 000297393648-96
CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 100-4
TIPO DE PAGAMENTO EXERC VENCIMENTO VALOR (R\$)

TAXA LICENCIAMENTO 2025 208,92
TOTAL 208,92
PAGAMENTO EM: 19/01/2026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011, AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

ATENÇÃO: O CRLV agora é totalmente digital. A
emissão do documento não é mais feita presenci-
almente no Poupatempo. No dia seguinte ao paga-
mento dos débitos vinculados ao veículo e da ta-
xa de licenciamento, o CRLV estará disponível no
app CDT-Carteira Digital de Trânsito. Você po-
derá baixar uma cópia para visualização no seu
celular ou para impressão. A versão para impres-
são estará disponível no app Poupatempo Digital
e nos portais do Detran.SP (www.detransp.gov.br)
e do Poupatempo (www.poupatempo.sp.gov.br)

DOCUMENTO: 011904
AUTENTICACAO SISBB: 1.F8F.A22.A55.098.91C

ASSINADO DIGITALMENTE
ODEL MIKAEL JEAN ANTUN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	37320/2026 - SIGILOSA
Enviado por	ODEL MIKAEL JEAN ANTUN (CPF: 270.354.918-05)
Data/Hora do Envio	24/03/2026, às 14:50:15
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: ODEL MIKAEL JEAN ANTUN 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: ODEL MIKAEL JEAN ANTUN 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: ODEL MIKAEL JEAN ANTUN 4 - Documentos comprobatórios Assinado por: ODEL MIKAEL JEAN ANTUN 5 - Documentos comprobatórios Assinado por: ODEL MIKAEL JEAN ANTUN 6 - Documentos comprobatórios Assinado por: ODEL MIKAEL JEAN ANTUN 7 - Documentos comprobatórios Assinado por: ODEL MIKAEL JEAN ANTUN 8 - Documentos comprobatórios Assinado por: ODEL MIKAEL JEAN ANTUN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA –
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Pet nº 15.556

MARILSON ROSENO DA SILVA, já qualificado nos autos, vem, por seus procuradores, **reiterar o pedido de desbloqueio da conta corrente em que recebe sua aposentadoria**, apresentando, na oportunidade, novos documentos comprobatórios.

I.

Em 12/03/2026 essa defesa protocolizou relevante petição (nº 30043/2026) requerendo, resumidamente:

- i)** o desbloqueio da conta corrente de titularidade de Marilson ou, alternativamente, a determinação do pagamento a sua aposentadoria na conta de titularidade de sua esposa;
- ii)** a habilitação dos advogados constituídos por Marilson nos procedimentos em trâmite perante essa Suprema Corte e que essa defesa tem conhecimento.

Após o protocolo da citada petição, a Defesa de Marilson, muito respeitosamente, teve a oportunidade de despachar com o Gabinete desse Exmo. Relator.

Ocorre que, com o devido máximo respeito, até a presente data não houve decisão acerca dos pedidos que, sob a ótica dessa defesa, possuem caráter de urgência.

Vejamos.

II.

No que diz respeito ao pedido de desbloqueio da conta de Marilson, já realizado anteriormente, tal pretensão se fundamenta especialmente na necessidade de manutenção das despesas de sua residência e de sua família, sendo que ele e a sua esposa possuem uma filha menor de idade (12 anos).

Conforme destacado na petição anterior (nº 30043/2026), com seus vencimentos Marilson arca com os custos familiares, tais como financiamento do apartamento em que mora com sua esposa e filha de 12 (doze) anos, condomínio, escola, aula de inglês, luz, telefonia/*internet*, seguro veicular, ajudante do lar, tratamento ortodôntico da filha, abastecimento mensal do lar, plano de saúde familiar e financiamentos imobiliários.

Para além dessas despesas, neste momento urge informar que ele também é responsável pelos cuidados de sua mãe, idosa de 87 (oitenta e sete) anos, sendo ela sua dependente financeira, assim como dependente perante à Receita Federal (vide a sua última declaração de imposto de renda – doc. anexo).

Importante registrar ainda, conforme se comprova através do laudo médico em anexo, que a mãe de Marilson demanda cuidados médicos relevantes. Cuidados esses que dependem diretamente do auxílio de Marilson.

De toda sorte, importante reforçar que Marilson recebe a sua aposentadoria no Banco do Brasil, CC: 619.649-7 Ag. 4753, conforme já demonstrado na petição anteriormente protocolizada.

Portanto e sempre com o devido respeito ao entendimento de V. Exa., o bloqueio irrestrito de toda e qualquer conta e todo qualquer valor ligado a Marilson importa em uma penalização desmesurada e desproporcional a seus familiares, em especial à sua filha Sofia Ribeiro Roseno, de 12 (doze) anos, e à sua mãe Ivanildes Fernandes, idosa de 87 anos.

Ante todo o exposto na petição de nº 30043/2026 e na presente petição, o que se requer é o desbloqueio da conta corrente de titularidade de Marilson no Banco do Brasil nº 619.649-7, agência: 4753, na qual ele recebe sua aposentadoria.

Alternativamente, sendo absolutamente imprescindíveis os valores referentes à sua aposentadoria, pede-se seja determinado o depósito de sua aposentadoria diretamente na conta de sua esposa Julia Cristina Alves Ribeiro (CPF: 031.581.916-28) – Banco do Brasil – agência: 7147-1 – c/c: 29475-6

III.

Na oportunidade e por fim, tendo em vista que na representação para a prisão preventiva de Marilson Roseno da Silva a Polícia Federal menciona como referência os seguintes autos: **INQ 5026, INQ 5035, PETs 15504, 15499 e 15198**, reitera-se o pedido para que seja franqueado aos advogados constituídos por Marilson acesso à integralidade de todos os procedimentos, reforçando que já foi, nos procedimentos citados, juntada a devida procuração.

Outrossim, também pugna acesso integral à cautelar de nº **0165844-05.2026.1.00.0000**, em que fora determinado, aparentemente, o bloqueio das contas de Marilson Roseno da Silva.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 24 de março de 2026.



Luciano Santos Lopes
OAB/MG 74.563

Pedro Dojas Mello Andrade
OAB/MG 197.028

Igor Campos de Oliveira Pires
OAB/MG 117.978

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:

MARILSON ROSENO DA SILVA

CPF:

716.111.776-34

Data de Nascimento:

24/07/1969

CPF do cônjuge ou companheiro(a):

031.581.916-28

Possui cônjuge ou companheiro(a)?

Sim

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024?

Não

Houve alteração de dados cadastrais?

Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?

Não

Endereço:

AVENIDA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND

Número:

525

Complemento:

AP.1402

Bairro/Distrito:

FLORESTA

Município:

BELO HORIZONTE

UF:

MG

CEP:

30150-101

DDD/Telefone:

E-mail:

MARILSON.MRS@GMAIL.COM

DDD/Celular:

(31) 98787-8146

Natureza da Ocupação:

21 - MEMBRO OU SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FEDERAL

Ocupação Principal:

113 - DELEGADO DE POLÍCIA E OUTROS SERVIDORES DAS CARREIRAS DE POLÍCIA, EXCETO MILITAR

Tipo de declaração:

Declaração Retificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2025:

25.24.54.88.36-17

DEPENDENTES			
CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
31	IVANILDES FERNANDES	25/05/1939	289.951.806-25
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Não			
21	SOFIA RIBEIRO ROSENO	07/05/2013	139.415.516-63
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR					(Valores em Reais)
NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL CNPJ/CPF: 00.394.494/0020-37	246.405,04	23.959,00	48.565,79	14.172,26	4.139,82
TOTAL	246.405,04	23.959,00	48.565,79	14.172,26	4.139,82

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Desde o início do ano de 2025 vem cursando com dispneia a mínimos esforços que estaria piorando. Nega tosse, chiado, dor torácica. Nega sintomas gastrointestinais. Nega azia ou pirose retroesternal. Nega dispneia paroxística noturna. Nega edema de membros inferiores. Nega ronco. Nega sonolência diurna.

Tem passado de hipertensão arterial, doença arterial coronariana e tromboembolismo pulmonar ocorrido em 2023 aparentemente sem identificação do fator predisponente,

Cirurgia de revascularização miocárdica realizada há 18 anos

Tabagismo passivo com duração de cerca de 75 anos

Contato com fumaça de fogão a lenha durante cerca de 15 anos

Medicamentos em uso: Lexapro, Espironolactona, Benicar-Hct, Anlodipina, Rosuvastatina, AAS, Zolpiden e Rodorm.

Exame físico sem achados significativos

- Pulmões sem alterações perceptíveis FR: 24(em repouso) Oximetria: 98%

- Bulhas rítmicas FC: 84 PA: 140/90

- Abdome sem alterações

Após caminhar 16 metros:

- Taquipneica. Adinamia. Oximetria: 94%

Apresenta os seguintes exames:

Ecocardiograma transtorácico(30/08/25):

- Função sistólica bi ventricular preservada em repouso

Radiografia de tórax(19/08/25):

- Normal

Tomografia computadorizada de tórax(19/08/25);

- Brônquios ligeiramente espessados

Espirometria(23/02/26):

- Normal

- Prova broncodilatadora negativa

Capacidade de Difusão do Monóxido de Carbono(23/02/26):

- Normal

Ecocardiograma transtorácico(09/12/25):

- Artéria pulmonar com calibre normal

- PSAP estimada em 58 mmHg

Cintilografia miocárdica(02/12/25):

- Normal

TC de tórax(17/03/26):

- Presença de fios metálicos de esternorrafia

- Estrias finas atelectásicas sequelares em lobos inferiores, lobo médio e apicais

- Discretos focos de opacidades em vidro fosco esparsos em lobo inferior direito, associados a leves bronquioloectasias

- Ateromatose aórtica e coronariana

- Alterações degenerativas difusas na coluna torácica

Está aguardando Polissonografia

Documento assinado digitalmente

IVALDO ALVES DE REZENDE

VIDAS

Data da assinatura: 24/03/2026 16:22:56 BRT

Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>


Dr. Ivaldo Alves de Rezende

Dr. Ivaldo Alves de Rezende
CRM_{MG} 7250
CONTROLE 6213340

Dr. Ivaldo Alves de Rezende
CRM MG 7250
Rua Domingos Vieira, 343 - Sala 1401 - Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG - Telefone: 3241-3137 - 97567-7135
e-mail: ia-rezende@bol.com.br

PARA:
IVANILDES FERNANDES
AV MINAS GERAIS 33 - CENTRO - Rubim / MG

Uso Intra-muscular

AREXVY 1 dose
(Vacina contra o vírus sincicial respiratório)
fazer 1 dose por via intramuscular - Dose Única
Imunizar: 3222-0983 - Imunológica: 3352-7000 - Climep: 3241-4644

PNEUMO-20 1 dose
(VACINA ANTI-PNEUMOCÓCICA)
Fazer 1 dose via intramuscular (dose única)
Imunizar: 3222-0983 - Imunológica: 3352-7000 - Climep: 3241-4644

VACINA HERPES ZÓSTER 2 doses
(SHINGRIX)
Fazer 2 doses por via intramuscular e com intervalo de 60 dias
Imunizar: 3222-0983 - Imunológica: 3352-7000 - Climep: 3241-4644


Dr. Ivaldo Alves de Rezende

Dr. Ivaldo Alves de Rezende
CRM MG 7250
CONTROLE 6213340

Prontuário: 754819
Paciente: Ivanildes Fernandes
Nome Social:
Idade: 86Y 8M

Data Atendimento: 23/07/2026
Sexo:
Data Nascimento: 25/05/1939

Prova de Função Pulmonar Avançada

Indicação : Abordagem de dispneia. Antecedente de contato com fumaça de combustão de biomassa e tabagismo passivo

REFERÊNCIAS

PEREIRA, C. A. D. C. Testes de Função Pulmonar : bases interpretação e aplicações clínicas. 1. ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2021. p. 1-368.

Novas Recomendações de espirometria da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - Atualização 2024.

Espirometria

Comentários:

- Cooperação: Pré e Pós - Bd: qualidade do teste A – 3 ou mais aceitáveis e dCVF e VEF1 < 100mL e dPFE < 10%. Adequada.

Qualidade / execução

Condições técnicas: vedação e postura aparentemente adequadas; manobras com volumes finais consistentes.

Início da manobra: VExt -0,09 L (pré) / 0,16 L (pós) (aceitáveis).

Curso da expiração: traçados de baixo fluxo, com pico expiratório baixo e variabilidade de fluxos; isso limita a interpretação de PFE e FEFs, sobretudo no pós-BD (queda adicional do PFE), sugerindo esforço submáximo/variável para parâmetros fluxo-dependentes.

Término: curva volume-tempo com tendência a estabilização do volume nas melhores manobras; sem evidência inequívoca de encerramento precoce marcado.

Reprodutibilidade: globalmente aceitável para VEF1 e CVF; limitada para PFE/FEFs.

Morfologia da curva fluxo-volume: pico expiratório reduzido; ramo expiratório com concavidade ausente a discreta, porém com limitação por baixo esforço/instabilidade de fluxo; alça inspiratória preservada; sem sinais de obstrução de vias aéreas superiores nas curvas apresentadas.

Resultados

Pré-BD

CVF: 1,94 L (114% do previsto)

VEF1: 1,57 L (121% do previsto)

VEF1/CVF: 0,81 (LLN 0,70)

PFE: 3,27 L/s (59% do previsto)

Pós-BD

CVF: 1,97 L (116% do previsto) | Δ +0,03 L

VEF1: 1,56 L (120% do previsto) | Δ -0,01 L

VEF1/CVF: 0,79

- Capacidade Vital: Normal



Resumo de Guias de Procedimentos e Exames

Nome e Carteira

Ivanildes Fernandes - 00060500019535510

Solicitante

Ivaldo Alves de Rezende - 7250

Data Solicitação

06/03/2026

Senha de Autorização

1 125 717 824

Número da Guia

25717824

Situação

Autorizada

Data Validade da Senha

05/04/2026

Executante**Procedimentos e Exames Solicitados**

TC - tórax (41001079)

Qtd. Solicit.

1

Qtd. Aut.

1

Senha de Autorização

1 125 717 825

Número da Guia

25717825

Situação

Autorizada

Data Validade da Senha

05/04/2026

Executante**Procedimentos e Exames Solicitados**

Polissonografia de noite inteira (PSG) (inclui polissonogramas)(40103528)

Qtd. Solicit.

1

Qtd. Aut.

1

Impresso por: 25717825



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIM
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Stanildes Fernandes

Uso oral

1) Olsjicar HCT 401 22,5mg — Contínuo
Uso: 04 cp, após o café

Dr Alvaro Luiz dos S Araujo
CRM_{MG} 108801
CONTROLE 8985910

DATA: 16 / 04 / 26

PÇA. CRISTO REI, 74 - FONE: (33) 3746-1284 - CEP 39.950-000 - RUBIM - MG

"EU SOU a Presença e a Imagem verdadeira de Deus-Pai."

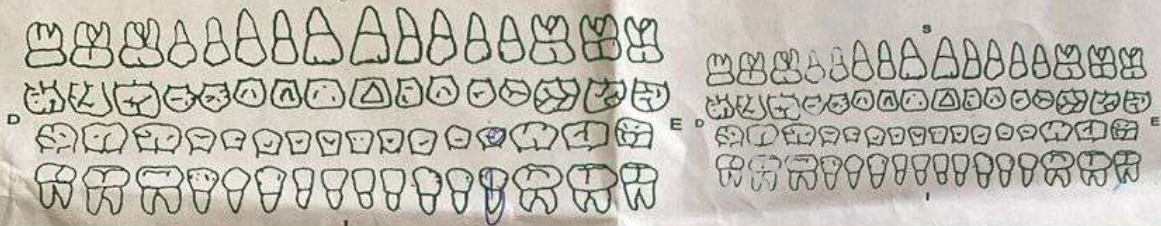
PLANO DE TRATAMENTO CLÍNICO

FICHA:.....PACIENTE: Iranilda Ferreira de

DENTISTA: Alan CRO-MG.....DATA:.....

TRATAMENTO PROPOSTO

TRATAMENTO REALIZADO



Serviço Contratado					Serviço Contratado				
Nº do Dente					Nº do Dente				
Quant.					Quant.				
Vr. Unit.					Vr. Unit.				
Subtotal					Subtotal				
Clareamento	Laser				Faceta	Resina			
	Moldeira				Lente de contato	Porcelana			
	Por dente					Alloy (metal)			
Extração	Simples					Resina	Solidex		
	Incluso						C/ Cerâmica		
Restauração	Amálgama						Porcelana (emax)		
	Resina				Dentadura	Trilux			
Canal	Incisivo					Dentron			
	Canino								
	Pré-molar	1		35	1900,00	Ponte Móvel			
	Molar					Flexcit			
Núcleos	Fibra				Limpeza				
	Metálico	1		35	350,00	Limpeza protocolo			
Coroa	Resina	1		35	350,00	Raspagem			
						Curetagem / Enxerto Implante			
						Cirurgia Periodontal			
						Botox			
	Solidex					Preenchimento			
	C/ Cerâmica					Fio de Liso			
	Metalo cerâmica (porcelana)					PDO	Farpado		
	Porcelana pura (Emax)					Bioestimulador			
Placa de Bruxismo	Acrílico					Conserto			
	Silicone								
Provisórios									
Cimentação Coroa Antiga									
Urgência									

FORMA DE PAGAMENTO:	O parcelamento deverá ser total em cartão de crédito ou cheques pré-datados. A conta bancária deverá ter mais de um ano, não serão aceitos cheques de pessoa jurídica e o 1º cheque deverá ser sempre à vista.
---------------------	--

Obs. 1: Os custos com RX, tomografia, medicamentos e aparelho (WATER PIK ULTRA) que deverá ser usado para limpeza DIÁRIA da prótese, após o tratamento, não estão incluídos neste orçamento.
Obs. 2: Após o tratamento, de 6 em 6 MESES, deverá ser marcada consulta para profilaxia e revisão do trabalho realizado, sendo o valor desta limpeza cobrado ao preço da época da consulta.
Obs. 3: Declaro que estou esclarecido dos propósitos, riscos, alternativas de tratamento e custos apresentados na avaliação acima, forma de pagamento e cliente que, em caso de necessidade de alternativas no tratamento inicialmente proposto, poderá significar mudança nos custos, em caso de FATO SUPERVENIENTE. Que aceito e autorizo a execução do tratamento, comprometendo-me a cumprir as orientações do profissional, os horários agendados para as consultas. Ciente de que as faltas incidentes poderão implicar em atraso no tratamento e riscos de insucesso.
Obs. 4: Próteses inferiores são difíceis p/ adaptar, são bambas e necessitam de vários ajustes.

BH.....

PACIENTE CIENTE E DE ACORDO

ASSINATURA DO DENTISTA

Consultório Odontológico

ATENÇÃO: ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS

Rua Curitiba, 778 - 2º Andar - Centro - (31) 3201-4270 / 99996-2853 - (Em frente à Galeria do Ouvidor) - BH/MG

1 - Registro ANS 34.388-9	3 - Nº da Guia Principal	6 - Data de Validade da Senha 26/12/2025	7 - Número da Guia Autorizado pela Operadora 19356369
4 - Data da Autorização 26/11/2025	5 - Senha 1 119 356 369-3		

Dados do Beneficiário			
8 - Número da Carteira 00060500019535510	10 - Nome IVANILDES FERNANDES	9 - Validade da Carteira 28/02/2026	12 - Atendimento à RN
		11 - Núm. Cartão Nacional de Saúde	

Dados do Solicitante			
13 - Código na Operadora 00611093798	14 - Nome do Contratado GILSON AFONSO CORTES	15 - Nome do Profissional Solicitante GILSON AFONSO CORTES	16 - Conselho Profissional CFM
17 - Núm. no Conselho 9379	18 - UF MG	19 - Código CBO 225120	20 - Ass. do Profissional Solicitante

Dados da Solicitação / Procedimentos e Exames Solicitados					
21 - Caráter da Solicitação	22 - Data da Solicitação 26/11/2025	23 - Indicação Clínica dac+hiperlipemia+hipertensão			
24 - Tabela	25 - Código do Procedimento	26 - Descrição	27 - Qtde. Solicit.	28 - Qtde. Aut.	
22	40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico (40901106)	1	1	
22	40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais torácico (carótidas e vertebrais) (40901360)	1	1	

Dados do Contratado Executante		
29 - Código da Operadora	30 - Nome do Contratado	31 - Código CNES

Dados do Atendimento		
56 - Data de Realização de Procedimentos em Série		
1 - / /	5 - / /	9 - / /
2 - / /	6 - / /	10 - / /
3 - / /	7 - / /	
4 - / /	8 - / /	57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável:

58 - Observação / Justificativa			
Guia gerada eletronicamente pelo Dr(a): GILSON AFONSO CORTES no dia/h/m 26/11/2025 12:54. O seu pedido foi AUTORIZADO, não cabendo cobrança adicional de honorários, materiais e/ou medicamentos, utilizados durante a execução do procedimento, conforme o seu contrato. Dúvidas: 40204020 opção 5			

59 - Total de Proced. (R\$)	60 - Total de Taxas e Aluguéis (R\$)	61 - Total de Materiais (R\$)	62 - Total de OPME (R\$)
63 - Total de Medicamentos (R\$)	64 - Total de Custos Medicinais (R\$)	65 - Total Geral (R\$)	

66 - Assinatura do Responsável pela Autorização	67 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável	68 - Assinatura do Contratado
---	--	-------------------------------



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE RUBIM
UNIDADE DE SAÚDE Unidade Básica de Saúde e ESF Laura da C.
Benevides de Moraes

RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Alvaro Luiz dos Santos Araújo (CRM - MG 108801)
Av Zeca Moreira, 230 - Guarana - Rubim/MG

CIDADÃO

IVANILDES FERNANDES - 706007315204249
Avenida Minas Gerais, 33 - Centro - Rubim/MG

MEDICAMENTOS

1. Rosuvastatina Cálcica 10 mg - uso contínuo

30 comprimidos
Comprimido

1 comprimido, pela noite | Oral
Período indeterminado

Dr. Alvaro Luiz dos Santos Araújo
CRM 108801

Alvaro Luiz dos Santos Araújo - CRM - MG 108801
Médico da estratégia de saúde da família
Rubim - MG, 16 de janeiro de 2026



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE RUBIM
UNIDADE DE SAÚDE Unidade Básica de Saúde e ESF Laura da C.
Benevides de Moraes

RECEITUÁRIO

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Alvaro Luiz dos Santos Araújo (CRM - MG 108801)
Av Zeca Moreira, 230 - Guarana - Rubim/MG

CIDADÃO

IVANILDES FERNANDES - 706007315204249
Avenida Minas Gerais, 33 - Centro - Rubim/MG

MEDICAMENTOS

1. Rosuvastatina Cálcica 10 mg - uso contínuo

30 comprimidos
Comprimido

1 comprimido, pela noite | Oral
Período indeterminado

Alvaro Luiz dos Santos Araújo - CRM - MG 108801
Médico da estratégia de saúde da família
Rubim - MG, 16 de janeiro de 2026

DROGARIA RUBIM RUA CARLOS RIBEIRO, 110A CNPJ: 08.940.100/0189 - Fone: 3665773688022 Praça da Liberdade, Centro, Rubim/MG TEL: (31) 3746-1262 CEP: 39950000		MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE SAÚDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ESF LAURA DE CARVALHO RUBIM/MG	
Venda: 989055 Data: 23/01/2026 12:45:08		2ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA	
Vendedor: ANABEL NOVAIS LIMA		2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE	
MINISTÉRIO DA SAÚDE - FARMÁCIA POPULAR 86400413000189 - BRITO & BARROS LTDA ME AUTN: 99246990420484 CRM/UF: 108801-MG FAR: R\$ 14,70 R\$ 14,70 CID: R\$ 0,00 RESP. LEGAL: CHARLES MAIX OSCAR DE ARAUJO VENH: 3145850 - ANABEL NOVAIS LIMA		60 comprimidos Comprimido	
Ass: 28905180626 - IVANILDES FERNANDES SAIBA SEU N.º CARTÃO SUS 704007315204249		60 comprimidos Comprimido	
ENDEREÇO: 24/02		60 comprimidos Comprimido	
RELACÃO DE MEDICAMENTOS		60 comprimidos Comprimido	
COO. BARRAS - MEDICAMENTO CONPR. DOS: AUT. SAL. V. MS V. BEN. PROX. COM		60 comprimidos Comprimido	
7851317431358 - ESPIRONOLACTONA 23/01 1 30 90 8,70 0,00 22/02/26 7856714211305 - BESILATO DE ANILODIPINO 23/01 1 30 30 6,00 0,00 22/02/26 Disque Denúncia: 124		60 comprimidos Comprimido	
Impresso em 16/01/2026 às 14:26 por Alvaro Luiz dos Santos Araujo		Impresso em 16/01/2026 às 14:26 por Alvaro Luiz dos Santos Araujo	



End. Av. Contorno, 6760 - Lourdes - CNPJ: 19.378.769/0184-66
Belo Horizonte-MG CEP: 30110-044
RT - Dra. Luciene Mota Andrade - CRM-MG: 30520
Telefone Geral/Atend. Domiciliar: (31) 4020-2675 CNES: 3351424



Nome: Ivanildes Fernandes
Código: 106122883
Solicitante: -CRM MG 9379

Data de Nascimento: 25/05/1939 86Y 6M
Data do exame: 09/12/2025 1 / 1
Pedido: 9062459-ECO01

DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS COM MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES

LADO DIREITO

- As artérias carótida comum, carótida externa, bifurcação carotídea e porção extracraniana da artéria carótida interna apresentam calibres normais, sem evidência de sinuosidade acentuada, placas de ateroma ou estreitamento intraluminal nos segmentos avaliados. A análise Doppler do fluxo sanguíneo não demonstra anormalidades, mantendo os padrões de resistência e velocidades normais.

- A artéria vertebral nos sítios extracranianos estudados, não apresenta sinais de obstrução pelo menos significativa, exibindo o fluxo sanguíneo curva espectral e velocidades normais.

LADO ESQUERDO

- A artéria carótida comum apresenta calibres normais, sem evidência de sinuosidade acentuada, placas de ateroma ou estreitamento intraluminal nos segmentos avaliados. A análise Doppler do fluxo sanguíneo não demonstra anormalidades, mantendo os padrões de resistência e velocidades normais.

- A bifurcação carotídea possui aspectos anatômicos basicamente normais, exceto pela presença de placa ateromatosa não calcificada, de textura homogênea e superfície regular, localizada próximo a emergência das artérias carótidas interna e externa, determinando redução intraluminal estimada em torno de 10-20%.

- A artéria carótida interna apresenta calibres normais. Observa-se a presença de placa de ateroma em seu segmento proximal, apresentando textura homogênea, superfície regular e sinais de calcificação, determinando redução intraluminal estimada em torno de 20-30%.

- A artéria vertebral nos sítios extracranianos estudados, não apresenta sinais de obstrução pelo menos significativa, exibindo o fluxo sanguíneo curva espectral e velocidades normais.

IMPRESSÃO:

- Ateromatose hemodinamicamente não significativa em bifurcação carotídea e artéria carótida interna à esquerda.

Dra. Laura Regina R. Alves - CRM MG 61477 RQE 40644

Este laudo foi assinado digitalmente sob o nro: 6e274e70718b724

Este exame é baseado em imagens cuja finalidade é auxiliar o médico em seu diagnóstico. Existem limitações inerentes ao método, por isso, o resultado deve ser confrontado com os dados clínicos e com outros exames de imagem e/ou laboratoriais, prévios e subsequentes. Portanto, nem sempre pode ser considerado conclusivo. Somente seu médico tem condição de interpretar corretamente este relatório.

CLÍNICA DO
CORAÇÃO



1 Venitola Furmenol

uso oral:

Furazolidona 10 → uso contínuo

Tamoxifeno 1 cp. após café

ANALGÉSICO 5 (PARACETAMOL 5) → uso contínuo

Tamoxifeno 1 cp. após café

Normes 20 (CLORAZEPATO 20) → uso contínuo

Tamoxifeno 1 cp. após café

Medicamentos: Espirina lactone 25

AAS 100

Rosuvastatina 10

3/10/2016

Dr. Gilson Afonso Côrtes
CRM-MG 9379
CONTROLE 5203368

DR. GILSON AFONSO CÔRTEZ

CRM-MG 9379

Celular: 99984-8988

e-mail: cortesgilson@gmail.com

Clínica do Coração: Rua Espírito Santo, 2727 - Sala 1209 - Lourdes - Tel.: (0**31) 2108-0900 - CEP 30160-032 - BH - MG
Residência: Rua João Antônio Azeredo, 568/1601 - Fone: (0**31) 3286-7492 - CEP 30320-610 - Belo Horizonte - MG



Av do Contorno, 6760 - Lourdes
Belo Horizonte-MG CEP:30110-044
RT - Andre Wendling Chaltein de Almeida - CRM-MG 55350
Telefone Geral/Atend.Domiciliar: (31) 4020-2675

CNPJ: 19.378.789/0184-86

CRM: 356 - MG

CNEB: 3051424



UTILIZE SEU QR CODE PARA ACESSAR AS
NOTAS EM NOSSOS CANAIS DIGITAIS

Nome
IVANILDES FERNANDES

Data de Nascimento 1/1
25/05/1939 (86 anos)

Solicitante
GILSON AFONSO CORTES - CRM-MG 9379

Data Entrada: Pedido
02/11/2025 9061307-ECO01

Data Impressão: 04/12/25 08:33

CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA EM REPOUSO E ESTRESSE FARMACOLÓGICO

Estudo tomográfico realizado em gama-câmara de alta resolução com duplo detector retangular, sob sincronização com eletrocardiograma (Gated-SPECT), 45 a 60 min após a injeção endovenosa do radiofármaco, em repouso e no pico do estresse após a administração endovenosa de Dipiridamol na dose de 0,56mg/Kg.

Radiofármaco: Sestamibi - 99mTc

Doses: Protocolo de 01 dia: 08 mCi / 24 mCi (repouso / estresse).

Indicação: Avaliação funcional coronariana de rotina. Assintomática. Fatores de risco para DAC: HAS e sedentarismo.

Análise Qualitativa:

Estresse:

As imagens analisadas, após o estresse farmacológico, demonstram distribuição homogênea do radiofármaco nas paredes do ventrículo esquerdo.

Repouso:

O estudo do repouso não evidencia alterações significativas da concentração relativa do radiofármaco nestas paredes.

Análise Quantitativa: SSS: 0 SRS: 0 SDS: 0 TID: 0,45

Área de VE comprometida estimada: 0%

*SSS=summed stress score, SRS=summed rest score, SDS=summed difference score, TID=tra

Gated - SPECT:

A análise do Gated-SPECT não evidencia alterações na motilidade ou no espessamento sistólico das paredes do ventrículo esquerdo.

PÓS ESTRESSE	EM REPOUSO	VALORES REFERÊNCIA
FEVE: 100*	FEVE: 93*	VR maior 55 %
VDF: 17 ml	VDF: 13 ml	VR menor 120 ml (H), 91 ml (M)
VSE: 00 ml	VSE: 01 ml	VR menor 55 ml (H), 40 ml (M)

*FEVE superestimada pelo método.

CONCLUSÃO:

- Cintilografia Tomográfica Perfusional Miocárdica, em repouso e estresse farmacológico, sem evidências de lesões isquêmicas e/ou cicatrizes no presente estudo.

- Função global do ventrículo esquerdo preservada.

- Teste de estresse farmacológico com dipiridamol sem alterações do segmento ST compatíveis com resposta isquêmica do miocárdio ao estresse.

Andre Wendling Chaltein De Almeida
CRM-MG 55350 RQE 37586

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: 649e0ba1b2db860d3a8569bcea17b62c044209f23e77062b4219357f2bf59c2

Este é um exame baseado em imagens cuja finalidade é auxiliar o médico em seu diagnóstico. Existem limitações inerentes ao método, por isso, o resultado deve ser confrontado com os dados clínicos e com outros exames de imagem e/ou laboratoriais, prévios e subsequentes. Portanto, nem sempre pode ser considerado conclusivo. Somente seu médico tem condição de interpretar corretamente este relatório.



NOME: IVANILDES FERNANDES IDADE: 86 ANOS (25/05/1939)
DATA: 19/08/2025 PRONTUÁRIO: 112845 REQUISIÇÃO: 223685

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX

INDICAÇÃO CLÍNICA: falta de ar

TÉCNICA:

As imagens tomográficas computadorizadas do tórax foram obtidas no plano axial, sem a administração venosa do contraste iodado.

ANÁLISE:

Brônquios ligeiramente espessados.

Suturas metálicas no esterno.

Traqueia e brônquios principais péricios e de calibre conservado.

Não há evidências de alteração pleural.

Mediastino de configuração anatômica.

Não há evidências de linfonomegalia hilar e mediastinal.

Calcificações parietais vasculares difusas.

Estruturas ósseas íntegras.

A interpretação do resultado deste exame e a conclusão diagnóstica são de responsabilidade dos médicos e, por isso, dependem da análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(a) paciente, não devendo ser consideradas de forma isolada.


DR. ROBERTO PEDRO DE FREITAS FILHO
CRM-RS 20858 RQE: 18934
MÉDICO RADIOLOGISTA

Emissão: 22/08/2025 10:49:23

Alterado em: 22/08/2025 10:49:23

Exame realizado em caráter de URGÊNCIA



1 de 1

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA		IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		Medicamento ou Substância	
UF MG	NÚMERO 114281	B		Flunitrazepam	
		Secretaria Municipal de Saúde de Rubim CNPJ: 18.349.944/0001-34 Praça Cristo Rei, 74 - Centro CEP 39950-000 Rubim - Minas Gerais		Quantidade e Forma Farmacêutica 60 cps	
16 de 04 de 26		Paciente: Vanildes Fernandes		Dose por Unidade Posológica 1 mg	
Dr. Alvaro Luiz dos S. Araújo CRM 108801		Endereço:		Posologia 1 cp, à noite	
Assinatura do Emissor					
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		GARIMBO DO FORNECEDOR			
Nome:		Nome do Vendedor:			
Endereço:		Data:			
Telefone:					
Identidade Nº:					
Órgão Emissor:					
GRÁFICA GPONTUAL ALMENARA LTDA - Av. Olindo de Miranda, 499 - CNPJ: 09.273.061/0001-26 Nº. Aut. Visa: 2567.231 - Numeração desta Impressão: de 111964 a 114363.					

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA		IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		Medicamento ou Substância	
UF MG	NÚMERO 114282	B		Folpidem	
		Secretaria Municipal de Saúde de Rubim CNPJ: 18.349.944/0001-34 Praça Cristo Rei, 74 - Centro CEP 39950-000 Rubim - Minas Gerais		Quantidade e Forma Farmacêutica 60 cps	
16 de 04 de 26		Paciente: Vanildes Fernandes		Dose por Unidade Posológica 10 mg	
Dr. Alvaro Luiz dos S. Araújo CRM 108801		Endereço:		Posologia 1 cp, à noite	
Assinatura do Emissor					
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		GARIMBO DO FORNECEDOR			
Nome:		Nome do Vendedor:			
Endereço:		Data:			
Telefone:					
Identidade Nº:					
Órgão Emissor:					
GRÁFICA GPONTUAL ALMENARA LTDA - Av. Olindo de Miranda, 499 - CNPJ: 09.273.061/0001-26 Nº. Aut. Visa: 2567.231 - Numeração desta Impressão: de 111964 a 114363.					

Consultório Odontológico

Rua Curitiba, 778 - 2º Andar - Centro - (31) 3201-4270 / 99996-2853 - (Em frente à Galeria do Ouvidor) - BH/MG

ATENÇÃO: ORÇAMENTO VÁLIDO
POR 30 DIASCLÍNICA DO
CORAÇÃO

1 venilobus 1/1 nervos
1 sa. oral:
Exatolo/prov. 10 → 60 cp. 1.
Tomar 1 cp. após café

3/10/03/26



DR. GILSON AFONSO CÔRTEZ
CRM-MG 9379
Celular: 99984-8988
e-mail: cortesgilson@gmail.com

Clinica do Coração: Rua Espírito Santo, 2727 - Sala 1209 - Lourdes - Tel.: (0**31) 2108-0900 - CEP 30160-032 - BH - MG
Residência: Rua João Antônio Azeredo, 568/1601 - Fone: (0**31) 3286-7492 - CEP 30320-610 - Belo Horizonte - MG



NOME: IVANILDES FERNANDES IDADE: 86 ANOS (25/05/1939)
DATA: 19/08/2025 PRONTUÁRIO: 112845 REQUISIÇÃO: 223684

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX

INDICAÇÃO CLÍNICA: falta de ar

TÉCNICA:

As imagens tomográficas computadorizadas do tórax foram obtidas no plano axial, sem administração venosa do contraste iodado.

ANÁLISE:

Brônquios ligeiramente espessados.

Suturas metálicas no esterno.

Traqueia e brônquios principais péricios e de calibre conservado.

Não há evidências de alteração pleural.

Mediastino de configuração anatômica.

Não há evidências de linfonodomegalia hilar e mediastinal.

Calcificações parietais vasculares difusas.

Estruturas ósseas íntegras.

A interpretação do resultado deste exame e a correlação diagnóstica com os dados clínicos e, por isso, dependem da análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(a) paciente, não devendo ser consideradas de forma isolada.

DR. ROBERTO PEDRO DE FREITAS FILHO
CRM_{RS} 20858 RQE: 18934
MÉDICO RADIOLOGISTA

Emissão: 19/08/2025 15:54:34

Exame realizado em caráter de URGÊNCIA



1 de 1



End. Av. Contorno, 6760 - Lourdes CNPJ: 19.378.769/0184-66
Belo Horizonte-MG CEP: 30110-044
RT - Dra. Luciene Mota Andrade - CRM-MG :30520
Telefone Geral/Atend. Domiciliar: (31) 4020-2675 CNES: 3351424



UTILIZE O QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO DO
DOCUMENTO EM NÚMERO DE REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Ivanildes Fernandes
Código: 106122883
Solicitante: -CRM MG 9379

Data de Nascimento: 25/05/1939 86Y 6M
Data do exame: 02/12/2025 1 / 2
Pedido: 9062455-ECO01

ECOCARDIOGRAMA E DOPPLER

PARÂMETROS:

Diâmetro da AO	27	mm
Diâmetro do AE	31	mm
Diâmetro do VE (síst)	26	mm
Diâmetro do VE (diást)	42	mm
Espessura do SIV (diást)	07	mm
Espessura da PPVE (diást)	07	mm
Fração de ejeção	68	%

DESCRIÇÃO MORFOFUNCIONAL:

Átrio esquerdo de diâmetros intracavitários normais.

Átrio direito de diâmetros intracavitários normais.

Observa-se ampla movimentação do septo interatrial configurando aneurisma do mesmo. Não se detecta ao Doppler a cores shunt entre os átrios.

Ventrículo esquerdo com dimensões normais, sem imagem de aneurisma e com miocárdio de textura e espessura usuais. Seu enchimento diastólico exibe fluxo com perfil de relaxamento miocárdico anormal sem sinais de pressão de enchimento elevada alterado enquanto que sua contratilidade processa-se normalmente, resultando em fração de ejeção estimada em 0,68. A relação E/e' foi estimada em 7,27.

Ventrículo direito com dimensões, paredes e contratilidade normais. TAPSE = 18 mm. S' = 12 cm/s.

Valva mitral com alterações degenerativas discretas com textura irregularmente hiperrefringente e sem sinais de calcificação. Sua abertura ocorre sem restrição, assegurando um orifício com área normal. Durante o fechamento valvar há formação de um jato regurgitante de magnitude discreta.

Valva tricúspide anatomicamente normal, abrindo sem alterações, entretanto originando durante o fechamento dos folhetos um discreto jato regurgitante.

Valva aórtica espessada irregularmente e exibindo aspecto morfológico sugestivo de processo degenerativo, observando-se sinais de fibrose e ausência de calcificação. A abertura das cúspides ocorre sem restrição de movimento. Durante o fechamento dos folhetos não se observa jato regurgitante.

Dr. Alexandre Godinho Cirino - CRM MG 17787 RQE 56315

Este laudo foi assinado digitalmente sob o nro: 14c998d6285ce51

Este laudo é baseado em imagens cuja finalidade é auxiliar o médico em seu diagnóstico. Existem limitações inerentes ao método, por isso, o resultado deve ser confrontado com os dados clínicos e com outros exames de imagem e/ou laboratoriais, prévios e subsequentes. Portanto, nem sempre pode ser considerado conclusivo. Somente seu médico tem condição de interpretar corretamente este relatório.



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	37370/2026 - SIGILOSA
Enviado por	PEDRO DOJAS MELLO ANDRADE (CPF: 061.152.286-11)
Data/Hora do Envio	24/03/2026, às 15:17:25
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: PEDRO DOJAS MELLO ANDRADE 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: PEDRO DOJAS MELLO ANDRADE

Impresso por: 254.620.018-60 - PEDRANO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 10:30:08

Excelentíssimo Senhor Ministro **ANDRÉ MENDONÇA**,
DD. Relator da **PET 15.556/DF**.

Ref.: “Operação Compliance Zero”.

FABIANO CAMPOS ZETTEL, já qualificado nos autos, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, requerer (i) a juntada de substabelecimento **sem** reserva de poderes e, conseqüentemente, (ii) o descadastramento dos advogados subscritores, assim como (iii) a habilitação do advogado substabelecido.

Pede juntada e deferimento.

Nova Lima/MG, 25 de março de 2026.



MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR
OAB/MG 49.369

JULIANO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
OAB/MG 104.676

JOÃO VICTOR ASSUNÇÃO
OAB/MG 216.226